



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
COM INVERSÃO DE FASES
QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo administrativo nº	284/2026
Processo licitatório nº	284/2026
Edital de Concorrência Eletrônica nº	018/2026
Nº SEI	3371-1
Órgão promotor	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Departamento de Licitações
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Modalidade e forma	Concorrência, na forma eletrônica (arts. 6º, XXXVIII, e 28, II, da Lei nº 14.133/2021)
ORDEM DAS FASES	INVERTIDA: a fase de HABILITAÇÃO ANTECEDE as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
Objeto	Execução de serviços de melhorias e pavimentação asfáltica no trecho - Socorro à Brejauba e BR-120, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Critério de julgamento	Menor preço
Modo de disputa	Aberto
Valor estimado	ORÇAMENTO SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei, conforme justificativa dos autos
Plataforma eletrônica	Licitar Digital — www.licitardigital.com.br
Prazo mínimo de divulgação	10 dias úteis, conforme o art. 15 do Decreto Municipal nº 35/2025
Recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	de 23/10/2026 às 09h00min até 12/11/2026 às 08h59min.
Fase recursal	3 (três) dias úteis para recurso e 3 (três) dias úteis para contrarrazões, com EFEITO SUSPENSIVO (arts. 165, I, 'b', e 165, §3º, da Lei)
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 100,00
Validade dos documentos de habilitação	os documentos devem estar válidos na data fixada para o seu recebimento
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação
Participação de consórcios	Admitida - Seção 4
Subcontratação	Admitida até 30% do valor do contrato — Seção 5
Garantia da proposta	Não exigida



Garantia de execução	Exigida
Vistoria técnica	Facultativa, substituível por declaração — subseção 10.6.2
Impugnação e esclarecimentos	e Até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública — pelo e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou pela plataforma www.licitardigital.com.br , ou mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000
Condução do certame	Agente de Contratação designado (art. 12 do Decreto Municipal nº 13/2024)
Adjudicação e homologação	Autoridade máxima do órgão ou entidade (art. 12, XII, do Decreto Municipal nº 13/2024 e art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025)
Dotação orçamentária	02.20.00.15.451.0008.3028.4.4.90.51 – Ficha 820 – Fonte de Recurso 1.708
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 17, §1º, e Decretos Municipais nº 35/2025, 13/2024, 137/2023, 138/2023, 129/2023, 37/2025, 3/2025 e 402/2025, conforme aplicáveis



PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 284/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
COM INVERSÃO DE FASES — HABILITAÇÃO ANTES DO JULGAMENTO

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, por meio do Departamento de Licitações, e a requerimento da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, visando à contratação de **empresa especializada para a execução de serviços de melhorias e pavimentação asfáltica no trecho - Socorro à Brejauba e BR-120, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, estudos, estimativas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico. A contratação abrange a execução integral dos serviços de engenharia necessários, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais meios indispensáveis ao cumprimento das atividades previstas, em estrita conformidade com os projetos executivos aprovados, normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo licitatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**

NESTA LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO, por decisão motivada da autoridade competente, proferida em no Termo de Referência (Projeto Básico), juntado aos autos do processo administrativo acima identificado, na forma do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024, quanto à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, pelo Decreto Municipal nº 137, de 21 de dezembro de 2023 (planejamento, Plano de Contratações Anual e Catálogo Eletrônico de Padronização), pelo Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2023 (fase preparatória e pesquisa de preços), pelo Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024 (processo administrativo sancionador), pelo Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025 (gestão e fiscalização dos contratos), pelo Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025 (delegação de competências), e pelo Decreto Municipal nº 402, de 16 de dezembro de 2025 (contratações municipais de grande vulto).

Não se aplicam a esta licitação, como fundamento normativo, decretos e instruções normativas federais, salvo quando expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pela autoridade competente, com o auxílio da Equipe de Apoio, ou, quando a licitação envolver bens ou serviços especiais e houver delegação expressa, pela Comissão de Contratação, na forma dos arts. 5º a 7º e 17 do Decreto Municipal nº 13/2024.



O encaminhamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderá ocorrer a partir do dia 23/10/2026, às 09h00min, até o dia 12/11/2026, às 08h59min.

A **SESSÃO PÚBLICA**, destinada à abertura e ao julgamento da habilitação, ocorrerá no dia 12/11/2026, às 09h00min, no sítio eletrônico <https://www.licitardigital.com.br/>.

Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.cmd.mg.gov.br/>) e na plataforma Licitardigital, sendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 35/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de contratação de **empresa especializada para a execução de serviços de melhorias e pavimentação asfáltica no trecho - Socorro à Brejauba e BR-120, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, estudos, estimativas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico. A contratação abrange a execução integral dos serviços de engenharia necessários, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais meios indispensáveis ao cumprimento das atividades previstas, em estrita conformidade com os projetos executivos aprovados, normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo licitatório**, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e, conforme o caso, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no anteprojeto, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, que integram este instrumento convocatório.

1.2. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO** nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração e observados os parâmetros objetivos definidos neste Edital e em seus anexos.

1.3. O objeto é a adjudicação far-se-á por preço global.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que compõem este certame, prevalecerá, sucessivamente: o presente Edital; o Termo de Referência ou Projeto Básico; os demais anexos técnicos; e, por último, a proposta do licitante.

1.5. Em caso de divergência entre o Quadro-Resumo e as cláusulas deste Edital, prevalecerá a cláusula.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.20.00.15.451.0008.3028.4.4.90.51 – Ficha 820 \ Fonte de Recurso 1.708.**

2.2. O orçamento estimado, a planilha orçamentária, as composições de custos unitários, o BDI, os encargos sociais e a respectiva data-base constam dos documentos técnicos anexos a este Edital, quando aplicáveis ao objeto.

2.3. As fontes e os sistemas referenciais utilizados na formação do orçamento são os identificados na documentação preparatória, elaborada na forma dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023 e do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025.

2.4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

2.4. O orçamento estimado desta contratação tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa lançada na fase preparatória e constante dos autos do processo administrativo referido no preâmbulo.

2.4.1. O sigilo do orçamento observa, cumulativamente, as três condições exigidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.4.1.I. existência de justificativa expressa e prévia, lançada na fase preparatória e juntada aos autos, demonstrando a vantagem concreta do sigilo para a obtenção da proposta mais vantajosa;

2.4.1.II. divulgação integral, neste Edital e em seus anexos, do detalhamento dos quantitativos e de todas as demais informações necessárias à elaboração das propostas, de modo que o sigilo alcance exclusivamente o valor estimado, e nunca os elementos de definição do objeto;

2.4.1.III. inoponibilidade do sigilo aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso irrestrito e a qualquer tempo ao orçamento estimado, independentemente de requerimento.

2.4.2. O orçamento estimado será tornado público na SEGUNDA sessão pública, imediatamente após o encerramento da fase de apresentação de propostas e lances e antes da negociação com o primeiro classificado, mediante registro em ata e no sistema eletrônico.

2.4.3. O sigilo do orçamento não dispensa a fixação, neste Edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, quando exigíveis em razão do objeto, nem a divulgação da planilha de quantitativos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente credenciados na plataforma Licitardigital (<https://www.licitardigital.com.br/>), na forma da Seção 6 deste Edital.

3.1.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, a participação efetiva na fase de apresentação de propostas e lances pressupõe a prévia HABILITAÇÃO do interessado, na forma das Seções 9 a 12.

3.2. O credenciamento e a manutenção dos dados cadastrais atualizados são de responsabilidade exclusiva do interessado, devendo ser concluídos até a data prevista para o recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.2.1. A desatualização dos dados cadastrais somente acarretará consequência para o licitante quando impedir a verificação do atendimento a condição de habilitação exigida neste Edital, assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de saneamento na forma do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus documentos, suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e dos arts. 4º e 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. O tratamento favorecido não se aplica quando presentes as hipóteses do art. 4º, §§1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante houver auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite legal de enquadramento, ou quando a contratação for de obras e serviços de engenharia com valor superior ao limite de que trata o art. 48, §3º, daquela Lei.

3.4.2. A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será prestada em campo próprio do sistema no momento do envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e o benefício do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 será aplicado na forma do item 16.6 deste Edital.

3.5. O licitante responsabiliza-se por acompanhar as operações no sistema durante TODO o certame, inclusive no intervalo entre a habilitação e proposta, respondendo pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens, intimações e avisos do sistema.

3.6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.6. Não poderão disputar esta licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.6.I. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.II. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.III. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.VI. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.1. A vedação do item 3.6.IV alcança exclusivamente os dirigentes e agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade que promove esta licitação e que nela atuam, e não a integralidade dos agentes públicos do Município.

3.6.2. O impedimento de que trata o item 3.6.III aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 3.6.I e 3.6.II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, §2º).

3.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, §3º).

3.6.5. O disposto nos itens 3.6.I e 3.6.II não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução (art. 14, §4º).

3.6.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 14, §5º).

3.7. É vedada a participação, direta ou indireta, nesta licitação e na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, bem como de sociedade de que ele faça parte, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. A vedação do item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. Não será vedada a participação de sociedades cooperativas nem de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se, em razão da natureza específica do objeto, a vedação for expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e reproduzida no Termo de Referência.

3.9. A verificação das vedações desta Seção será feita EM RELAÇÃO A TODOS OS LICITANTES, na fase de habilitação, antes da decisão de que trata a Seção 11, sem prejuízo de apuração a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS ADMITIDA

4.1. É admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições dos itens seguintes e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.I. apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos os consorciados, com indicação da participação percentual de cada um e da divisão das parcelas do objeto sob sua responsabilidade;

4.1.II. indicação, no compromisso, da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais;

4.1.III. para efeito de qualificação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.1.IV. é vedado à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou, isoladamente, em concorrência com o consórcio de que participe;

4.1.V. os integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.1.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

4.1.9. A substituição de consorciado depende de autorização expressa do órgão contratante, devendo o substituto atender aos mesmos requisitos exigidos do substituído (art. 15, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.10. Cada consorciado deverá apresentar, individualmente, a documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, admitido o somatório apenas nas qualificações técnica e econômico-financeira, na forma do item 4.1.III.

4.1.11. O compromisso de constituição do consórcio e a documentação de cada consorciado integram os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e serão apresentados no prazo da Seção 9, sendo vedada a formação, a alteração da composição ou a substituição de consorciado após o encerramento daquele prazo, ressalvada a hipótese do item 4.1.9, quando autorizada pela Administração antes da celebração do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. SUBCONTRATAÇÃO ADMITIDA

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, restrita às parcelas expressamente indicadas no Termo de Referência e vedada quanto ao núcleo central do objeto e às parcelas de maior relevância técnica.

5.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela subcontratada.

5.1.2. Em qualquer hipótese, permanece integral a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada e a resposta perante o contratante pelo cumprimento das obrigações correspondentes.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das vedações da Seção 3 deste Edital, bem como daquela que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

5.1.4. A subcontratação não configura cessão contratual e não transfere à subcontratada qualquer direito de crédito perante o Município.

5.1.5. Quando o edital admitir a subcontratação de parcela específica, a qualificação técnica relativa àquela parcela será exigida da subcontratada no momento da autorização, e não da licitante na fase de habilitação, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto de que trata o art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de atestados.

5.1.6. É vedado à empresa inabilitada nesta licitação figurar como subcontratada, sob qualquer forma, quando a inabilitação tiver decorrido de ausência ou insuficiência da qualificação técnica exigida justamente para a parcela a ser subcontratada.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), observados os requisitos e prazos de análise cadastral definidos pelo próprio provedor.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG nem ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema implica responsabilidade pelos atos praticados mediante a utilização das respectivas credenciais e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

6.4. O credenciamento na plataforma é condição operacional de acesso ao sistema e NÃO substitui nem dispensa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nas Seções 9 e 10 deste Edital.

6.5. O encaminhamento de documentos de habilitação e de proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências deste Edital.

6.6. O licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública e durante o intervalo entre as duas sessões, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens do sistema ou de sua própria desconexão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da SESSÃO PÚBLICA, na forma do art. 164 da mesma Lei.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos, examinados e decididos pelo Agente de Contratação, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, ao demandante da licitação e a profissional especializado.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da primeira sessão pública.

7.3.1. A resposta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital, vinculando os participantes e a Administração, e integrará os autos do processo.

7.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou pela plataforma www.licitardigital.com.br, ou mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000.

7.5. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

7.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

7.7. Acolhida a impugnação com alteração do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se integralmente o prazo mínimo de divulgação sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas ou a reunião dos documentos de habilitação, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.

8. DA INVERSÃO DE FASES — FUNDAMENTO, ATO MOTIVADO E SEQUÊNCIA PROCEDIMENTAL

8.1. Nesta licitação, a **FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a fase de habilitação, referida no inciso V do caput daquele artigo, pode, **MEDIANTE ATO MOTIVADO COM EXPLICITACÃO DOS BENEFÍCIOS DECORRENTES**, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do mesmo caput, **DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO**.

8.2. A inversão de fases decorre de ATO MOTIVADO da autoridade competente, proferido Termo de Referência (Projeto Básico), juntado aos autos do processo administrativo referido no preâmbulo e divulgado juntamente com este Edital, no qual estão explicitados os benefícios concretos dela decorrentes para esta contratação.

8.2.1. O ato motivado integra este Edital para todos os fins e pode ser consultado pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital.

8.3. Em razão da inversão, esta licitação observará a seguinte SEQUÊNCIA DE FASES:

Ord em	Fase	Disciplina neste Edital	Fundamento
1ª	Preparatória	Autos do processo administrativo (não integra a fase externa)	Art. 17, I
2ª	Divulgação do edital	Preâmbulo	Art. 17, II; art. 54
3ª	Apresentação e julgamento da HABILITAÇÃO	Seções 9, 10 e 11 — todos os interessados apresentam documentos; a análise alcança todos os licitantes	Art. 17, V, c/c §1º; art. 63, II, parte final
4ª	RECURSAL da habilitação	Seção 12 — recurso imediato e autônomo, com efeito suspensivo; a fase seguinte não se abre antes do seu encerramento	Art. 17, VI; art. 165, I, 'b', e §3º
5ª	Apresentação de propostas e lances	Seções 13 e 14 — somente os licitantes habilitados	Art. 17, III, c/c §1º
6ª	Julgamento das propostas	Seção 15 — negociação, exequibilidade, classificação e declaração do vencedor	Art. 17, IV; arts. 59 e 61
7ª	RECURSAL do julgamento	Seção 17	Art. 17, VI; art. 165, §1º, I
8ª	Homologação e adjudicação	Seção 18	Art. 17, VII; art. 71

8.4. São consequências necessárias da inversão de fases, disciplinadas nas Seções indicadas:

8.4.I. TODOS os interessados apresentam a documentação de habilitação ANTES de conhecerem as propostas e os preços dos demais participantes;

8.4.II. a análise da habilitação alcança TODOS os licitantes, e não apenas o provisoriamente classificado em primeiro lugar;

8.4.III. SOMENTE OS LICITANTES HABILITADOS apresentam propostas e participam da fase de lances;

8.4.IV. o recurso contra a decisão de habilitação é IMEDIATO E AUTÔNOMO, dotado de efeito suspensivo, e não é diferido para o final do certame;

8.4.V. a fase de apresentação de propostas e lances SOMENTE SE ABRE depois de exaurida a fase recursal da habilitação;

8.4.VI. permanecem integralmente cabíveis a NEGOCIAÇÃO com o primeiro classificado e o SANEAMENTO de erros e falhas, em ambas as fases;

8.4.VII. os documentos de habilitação devem ter validade que alcance a data prevista para a segunda sessão pública, observadas as regras de atualização e de manutenção das condições;

8.4.VIII. a perda superveniente de condição de habilitação, no intervalo entre as fases, sujeita-se à disciplina do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao procedimento do item 16.4.

8.5. A inversão de fases não altera a natureza nem os requisitos materiais da habilitação, que permanecem os dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedado exigir, em razão da inversão, documento não exigível na ordem legal ordinária.

8.6. O ato motivado de inversão poderá, justificadamente, restringir a análise prévia a determinados requisitos de habilitação, hipótese em que os demais serão exigidos do licitante vencedor após o julgamento, devendo a restrição constar expressamente da Seção 10 deste Edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos na Seção 10 deste Edital.

9.2. Os documentos de habilitação e proposta serão encaminhados a partir do dia 23/10/2026, às 09h00min, até o dia 12/11/2026, às 08h59min, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio.

9.2.1. O prazo de que trata o item 9.2 não será inferior ao prazo mínimo de divulgação aplicável ao objeto e ao critério de julgamento, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 35/2025, contado da divulgação deste Edital.

9.2.2. Até o encerramento do prazo, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema.

9.3. Os documentos serão apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente em arquivo único, legível e pesquisável, organizado na ordem das subseções da Seção 10.

9.4. O licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como cópias digitalizadas de documentos originais, respondendo o licitante por sua autenticidade.

9.6. Os documentos de habilitação apresentados somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do prazo de que trata o item 9.2, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Como condição para participação, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio dos documentos de habilitação, quanto às seguintes declarações:

9.7.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à ordem de fases nele adotada;

9.7.2. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

9.7.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.7.4. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.7.6. que não incorre em nenhuma das vedações à participação previstas na Seção 3 deste Edital, em especial as do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a do art. 9º, §1º, da mesma Lei;

9.7.7. que inexistente, contra si, sanção que a impeça de licitar ou de contratar com a Administração Pública;

9.7.8. que, sendo o caso, está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumprindo os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, quanto às cooperativas, do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A falsidade das declarações de que trata o item 9.8 sujeita o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção 17 deste Edital, sem prejuízo da apuração criminal cabível.

9.9. O não envio dos documentos de habilitação no prazo do item 9.2 acarreta a impossibilidade de participação do interessado nas fases subsequentes desta licitação, sem prejuízo do direito de impugnar o Edital e de acompanhar o certame.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

10.1. Os licitantes apresentarão, no prazo do item 9.2, a documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nas condições das subseções seguintes.

10.1.1. As exigências desta Seção observam os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estão motivadas na fase preparatória, na forma do art. 18, inciso IX, da mesma Lei.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da investidura de seus administradores;

10.2.3. Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

10.2.5. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 e o modelo de gestão operacional, quando o objeto envolver prestação de serviços;

10.2.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.7. Pessoa física: documento de identificação civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, além da prova de inscrição na entidade profissional competente, quando exigível em razão do objeto;

10.2.8. Consórcio, quando admitida a participação: compromisso de constituição e documentação individual de cada consorciado, na forma da Seção 4.

10.2.9. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, limitando-se a exigência à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.10. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso;

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;

10.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, desde que comprovada a suspensão.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na praça, serão apresentadas as certidões de todos eles;

10.4.1.1. a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial NÃO será inabilitada por essa condição, devendo apresentar, em substituição à certidão de que trata o item anterior, a certidão de recuperação acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e está em cumprimento.

10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.4.2.1. O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

10.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG – Ativo Circulante + Realizável a longo prazo / Passivo não circulante

SG – Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não circulante

LC=Ativo Circulante/Passivo Circulante

10.4.4. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

10.4.5. A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo de Resultado por Exercício (DRE) e Índices Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

10.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.5.1. A qualificação técnica necessária ao atendimento do objeto deste Projeto Básico será verificada mediante a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

10.5.2. Deverá ser indicado pela licitante, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado perante o CREA, detentor de experiência comprovada em serviços de mesma natureza e complexidade dos previstos neste Projeto Básico, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada a atestado de execução emitido por pessoa jurídica.

10.5.3 A experiência deverá refletir participação efetiva e atribuições compatíveis com as atividades de pavimentação, implantação de base e sub-base granular, aplicação de concreto asfáltico e gerenciamento de operações de transporte de materiais.

10.5.4. O responsável técnico deverá comprovar vínculo jurídico atual com a licitante por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas ou instrumento equivalente registrado no CREA, garantindo a validade das datas e a pertinência da atuação profissional. Cada responsável técnico somente poderá representar uma única empresa licitante, sob pena de inabilitação.

10.5.5. A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de pavimentação de estradas ou rodovias, compatível com o objeto licitado com extensão mínima de 9 quilômetros, de atestado operacional, emitido em nome da empresa e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), bem como de atestado profissional, emitido em nome do responsável técnico indicado e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT). Cada par de atestados, operacional e profissional, deverá comprovar, de forma individualizada, a execução do respectivo serviço e dos quantitativos mínimos exigidos.

10.5.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá demonstrar que a empresa executou integralmente, quantitativos compatíveis com o mínimo exigido neste Projeto Básico.

15.5.7. Todos os atestados apresentados tanto aqueles destinados à comprovação da qualificação técnico-profissional (acervo do responsável técnico) quanto aqueles voltados à qualificação técnico-operacional (acervo da pessoa jurídica) deverão estar devidamente registrados no CREA competente, por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, sendo inadmissíveis documentos não registrados ou pendentes de validação pelo Conselho Profissional.

10.5.8. Os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional correspondem exatamente aos estabelecidos no quadro abaixo, devendo ser atendidos de forma integral para cada serviço nele especificado.

ATESTAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA
Escavação de material de 1ª categoria	M³	157.844,47
Transporte com caminhão basculante de 14 m³	TKM	4.146.259,57
Execução de Base ou sub-base	M³	24.066,20
Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	T	7.219,86



Sarjeta triangular de concreto	M	19.849,55
Transporte com caminhão basculante de 10 m ³	TKM	1.460.241,67

ATESTAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA
Escavação de material de 1ª categoria	M ³	157.844,47
Transporte com caminhão basculante de 14 m ³	TKM	4.146.259,57
Execução de Base ou sub-base	M ³	24.066,20
Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	T	7.219,86
Sarjeta triangular de concreto	M	19.849,55
Transporte com caminhão basculante de 10 m ³	TKM	1.460.241,67

10.5.9. Caso necessário, para fins de verificação da autenticidade dos atestados, a licitante deverá fornecer todas as informações complementares solicitadas pela Administração, incluindo cópia do contrato que deu origem aos serviços atestados, endereço atual da contratante, local de execução e demais elementos necessários à aferição da legitimidade e da compatibilidade técnica.

10.5.10. A empresa licitante e o profissional responsável deverão apresentar certidão atual de registro e regularidade emitida pelo CREA, compatível com as atividades descritas no objeto desta licitação.

10.5.11. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao responsável pela elaboração do orçamento-base e composição de custos unitários referente à proposta de preços.

10.6. VISTORIA TÉCNICA

10.6. A vistoria do local de execução é **FACULTATIVA** e, quando realizada, poderá ser efetuada pelo responsável técnico do licitante ou por outro profissional por ele designado, mediante agendamento junto ao Departamento de Licitação, pelo e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br, em qualquer dia útil no período de **26/10/2026 a 06/11/2026**, de 08h00min às 17h00min.

10.6.1. Realizada a vistoria, será emitido atestado pelo servidor responsável, que constituirá mera declaração de comparecimento, sem efeito de habilitação autônoma.

10.6.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria apresentará declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo a declaração os mesmos efeitos do atestado de visita.

10.6.3. É vedado o agendamento de vistoria em data única e a realização de vistorias coletivas, de modo a preservar o sigilo quanto aos participantes do certame.

10.6.4. O desconhecimento das condições locais não poderá ser invocado pelo contratado para eximir-se de obrigações, pleitear reequilíbrio ou justificar atraso.

10.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.7.1. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento.

10.7.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observando-se que:

a) sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

- b) sendo o licitante a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) sendo o licitante a matriz e o executor do contrato a filial, deverão ser apresentados os documentos de ambas;
- d) serão dispensados da filial os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;
- e) sendo o licitante filial, deverá apresentar, além do contrato social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede.

11. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. A SESSÃO PÚBLICA desta licitação, destinada à abertura dos documentos de habilitação e ao seu julgamento, dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo e no Quadro-Resumo.

11.2. Aberta a sessão, o Agente de Contratação registrará em ata: a existência, a data, a autoridade signatária e a folha dos autos do ATO MOTIVADO de inversão de fases; a relação dos interessados que encaminharam documentos de habilitação; e a relação dos credenciados que nada encaminharam.

11.3. O Agente de Contratação examinará a documentação de habilitação de TODOS os licitantes, e não apenas a de um deles, em decorrência da inversão de fases adotada neste Edital (art. 63, inciso II, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. O exame observará, quanto a cada licitante, a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, na forma da Seção 10.

11.5. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS SANÇÕES IMPEDITIVAS

11.5. Antes de decidir sobre a habilitação, o Agente de Contratação verificará se cada licitante atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.5.I. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quanto às sanções registradas na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5.II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

11.5.III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

11.5.IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

11.5.V. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;

11.5.VI. registro municipal de sanções e cadastro de fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, na forma dos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

11.5.1. A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021.

11.5.2. Havendo indício de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, o Agente de Contratação realizará diligência para apurar vínculos societários, coincidência de endereço, de responsáveis técnicos, de linhas de fornecimento e demais elementos indicativos, na forma do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.3. O licitante será previamente convocado para manifestação, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, antes de eventual afastamento com esse fundamento.

11.5.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será afastado do certame por falta de condição de participação, com registro motivado em ata, cumulando-se essa decisão, para todos os efeitos recursais, com a decisão de inabilitação.

11.6. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

11.6. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, na forma do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

11.6.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação; admite-se, todavia, na forma do art. 64, incisos I e II, da mesma Lei: a complementação de informações sobre documentos já apresentados, relativos a fatos preexistentes ao encerramento do prazo do item 9.2; e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após aquela data.

11.6.2. A diligência poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer licitante e será sempre registrada nos autos, com indicação do seu objeto e do prazo concedido.

11.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por funcionalidade disponível no sistema, ou para prestar esclarecimentos.

11.7.1. O prazo para o cumprimento das diligências de que trata esta subseção é de 2 (dois) dias úteis, prorrogável a requerimento fundamentado do licitante apresentado antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo é insuficiente.

11.7.2. A convocação será dirigida a todos os licitantes que se encontrem na mesma situação, assegurada isonomia de prazo e de tratamento.

11.8. DA DECISÃO SOBRE A HABILITAÇÃO

11.8. Concluídos o exame documental, as diligências e as verificações desta Seção, o Agente de Contratação proferirá decisão sobre a habilitação de cada licitante, individualmente motivada.

11.8.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital, após esgotadas as providências de saneamento do item 11.6.

11.8.2. A decisão de inabilitação indicará, obrigatoriamente, o documento ausente ou viciado, o item deste Edital descumprido e o dispositivo legal correspondente, sendo vedada a inabilitação por remissão genérica a "não atendimento ao edital".

11.8.3. A decisão será registrada em ata e divulgada no sistema eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município, com a relação nominal dos licitantes **HABILITADOS** e **INABILITADOS**.

11.9. A inabilitação não impede a participação do licitante em outras licitações, não gera, por si só, aplicação de sanção e não impede a sua manifestação nos autos deste certame.

11.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.11. No caso de desconexão do Agente de Contratação por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.12. Não havendo licitante habilitado, a licitação será declarada **FRACASSADA** na fase de habilitação, com registro motivado em ata, submetendo-se a decisão à autoridade competente para as providências do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12.1. Na hipótese do item anterior, antes de eventual republicação, a Secretaria demandante e o Departamento de Licitações reavaliarão as exigências de habilitação e a própria conveniência da inversão de fases, registrando a conclusão nos autos.

11.12.2. Havendo um único licitante habilitado, a licitação prosseguirá, assegurando-se, na fase de julgamento, a negociação prevista no item 15.2, salvo decisão motivada da autoridade competente pela revogação.

12. DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Da decisão que julgar a habilitação cabe RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 165, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021, com EFEITO SUSPENSIVO do ato recorrido até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 165, §3º, da mesma Lei).

12.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema eletrônico, aberto pelo Agente de Contratação após a divulgação da decisão de que trata o item 11.8.

12.2.1. O campo de manifestação permanecerá aberto por, no mínimo, 30 (trinta) minutos quando a decisão for divulgada em sessão, registrando-se em ata o horário de abertura e o de encerramento.

12.2.2. Quando a decisão for divulgada fora de sessão, por publicação da ata, o campo de manifestação permanecerá aberto por 1 (um) dia útil, contado da divulgação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ATA DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO, na forma do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O prazo para contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

12.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12, inciso XI, do Decreto Municipal nº 13/2024).

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento; provido o recurso, o licitante será declarado habilitado e participará da fase de apresentação de propostas e lances em igualdade de condições com os demais.

12.9. A fase de apresentação de propostas e lances SOMENTE SERÁ ABERTA depois de EXAURIDA a fase recursal da habilitação.

12.9.1. Considera-se exaurida a fase recursal quando: não houver manifestação de intenção de recorrer no prazo do item 12.2; havendo manifestação, não forem apresentadas razões no prazo do item 12.3; ou, apresentadas as razões, sobrevier decisão final do Agente de Contratação, em reconsideração, ou da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.9.2. O encerramento da fase recursal será certificado nos autos e divulgado no sistema, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município, com a RELAÇÃO DEFINITIVA DOS LICITANTES HABILITADOS.

12.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento.

12.11. A relação definitiva de licitantes habilitados é imutável, ressalvadas exclusivamente as hipóteses do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do item 16.4 deste Edital.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. Os licitantes habilitados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas, contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos pela Comissão de Licitação, os quais serão previamente informados mediante comunicado no chat da própria plataforma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Encerrado o prazo estabelecido, a etapa de envio das propostas será automaticamente finalizada pelo sistema.

13.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.5. Valor unitário e total para cada etapa identificada no cronograma físico financeiro apresentado pela licitante, em moeda corrente nacional;

13.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

14. DA FASE DE LANCES

14.1. Encerrada a fase de habilitação, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

14.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00(cem reais)**.

14.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.8. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.12. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.13. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com as exigências deste Edital e de seus anexos e com o orçamento estimado, quando público.

15.2. O Agente de Contratação **NEGOCIARÁ** condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de a proposta permanecer acima do preço máximo ou aquém do desconto mínimo definido para a contratação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso V, do Decreto Municipal nº 13/2024.

15.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.2.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata e juntado aos autos.

15.2.4. A recusa do licitante em negociar não configura, por si só, infração administrativa, mas autoriza a Administração a passar ao licitante subsequente.

15.3. Sendo sigiloso o orçamento estimado, ele será tornado público imediatamente após o encerramento da etapa de lances e antes da negociação, na forma do item 2.4.2, com registro em ata.

15.4. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigível em razão do objeto, da planilha de composição de custos, da planilha de custos unitários, do detalhamento de bonificações e despesas indiretas (BDI), dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro.

15.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatar que o prazo é insuficiente para o envio dos documentos exigidos.

15.5. DA EXEQUIBILIDADE E DO SOBREPREÇO

15.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.1. Consideram-se inexequíveis as propostas que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo licitante, cabendo à Administração conferir-lhe a oportunidade de fazê-lo antes de qualquer desclassificação.

15.5.2. A desclassificação por inexequibilidade é sempre precedida de diligência destinada a permitir ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta; a mera constatação de preço abaixo de determinado patamar não autoriza a desclassificação automática.

15.5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.6. EXCLUSIVAMENTE nas contratações de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA aplicam-se as regras específicas dos itens seguintes:

15.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º);

15.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, presunção relativa que admite prova em contrário pelo licitante, mediante diligência (art. 59, §4º);

15.6.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º).

15.7. Será desclassificada a proposta que:

15.7.I. contiver vícios insanáveis;

15.7.II. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, conforme aplicável ao objeto;

15.7.III. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação prevista no item 15.2;

15.7.IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

15.7.V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;

15.7.VI. identificar o seu autor antes do encerramento da etapa de lances;

15.7.VII. for apresentada por licitante não constante da relação definitiva de habilitados.

15.7.1. A desclassificação será sempre motivada, com indicação do vício e do dispositivo deste Edital ou da Lei que o caracteriza, registrada em ata e acessível a todos os licitantes.

15.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade.

15.9. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

15.10. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relativo à proposta, por funcionalidade disponível no sistema, no prazo do item 15.4, sob pena de não aceitação da proposta.

15.11. Aceita a proposta, o Agente de Contratação verificará a manutenção das condições de habilitação, e, atendidas as exigências, DECLARARÁ O VENCEDOR do certame.

15.13. MODO DE DISPUTA ABERTO

15.13.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o critério de julgamento e o intervalo mínimo de diferença entre lances estabelecidos neste Edital.

15.13.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

15.13.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances de acordo com o critério de julgamento adotado.

15.13.5. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando admitido pelo sistema.

15.14. DO EMPATE FICTO — MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.14.1. Em relação a itens não exclusivos nem reservados a microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, com base na declaração prestada na forma do item 9.8.8.

15.14.2. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

15.14.3. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.14.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto.

15.14.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

15.14.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.14.6. Não se aplica o empate ficto quando a melhor proposta ou o melhor lance houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

15.15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.15.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, e observada a prévia aplicação do empate ficto de que trata o item 14.15, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.15.1.I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.15.1.II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

15.15.1.III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.15.1.IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.15.2. A comprovação dos critérios previstos nos itens 15.15.1.III e 15.15.1.IV será apresentada juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no prazo do item 9.2, admitindo-se, entre outros meios de prova quanto ao item 15.15.1.III, o Selo Empresa Amiga da Mulher ou certificação equivalente, enquanto não houver regulamento municipal específico sobre a matéria.

15.15.3. A ausência da comprovação de que trata o item anterior não constitui causa de inabilitação: implica, exclusivamente, a impossibilidade de o licitante invocar o critério de desempate correspondente.

15.15.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.15.5. Esgotados todos os critérios anteriores sem solução do empate, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata e no sistema.

15.15.6. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

16. DO RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Da decisão que julgar as propostas, declarar o vencedor, excluir licitante na forma do item 15.4 ou anular ou revogar a licitação cabe RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, que permanecerá aberto por, no mínimo, 30 (trinta) minutos, contados de sua abertura pelo Agente de Contratação, o que será registrado em ata.

16.3. O prazo para apresentação das razões recursais inicia-se na data de intimação ou de lavratura da ATA DE JULGAMENTO, na forma do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. O prazo para contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

16.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12, inciso XI, do Decreto Municipal nº 13/2024).

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 16.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento.
- 16.11. Não será conhecido o recurso que, nesta fase, veicule matéria relativa à habilitação já decidida e não impugnada na forma da Seção 12, ressalvadas as hipóteses do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que:
- 17.1.I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.1. Para os fins do item 17.1.IV, considera-se conduta típica, nesta licitação, a não apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Seção 10 por licitante que tenha encaminhado documentação incompleta.
- 17.1.2. Para os fins do item 17.1.V, considera-se não manutenção da proposta, entre outras condutas: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra, quando for o caso; e apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.
- 17.1.3. Para os fins do item 17.1.VI, considera-se recusa injustificada a não assinatura do contrato, a não aceitação ou a não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, bem como a não apresentação da documentação exigida para a contratação.
- 17.1.4. Para os fins do item 17.1.X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas: agir em conluio; induzir deliberadamente a erro o Agente de Contratação no julgamento; e apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 17.1.5. Não constitui infração administrativa a não apresentação de proposta por licitante habilitado, ressalvada a hipótese de conduta apta a frustrar os objetivos da licitação (item 17.1.XI), a ser apurada em processo próprio.

17.2. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (item 18.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 18.1, nos parâmetros do item 18.4, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro	Infrações dos itens 18.1.II a 18.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações dos itens 18.1.VIII a 18.1.XII, bem como as dos itens 18.1.II a 18.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

17.3. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos termos deste instrumento convocatório, por força da delegação do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

17.4. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 18.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 18.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 18.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 18.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior

	documentação para a contratação (itens 18.1.IV a 18.1.VI)	
7	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 18.1.VIII a 18.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor estimado do item ou lote disputado
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

17.4.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

17.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

17.4.5. Quando não houver contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor da proposta apresentada pelo licitante para o item, lote ou objeto em disputa e, não havendo proposta apresentada, o valor estimado do item ou lote para o qual o licitante se habilitou.

17.5. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente a garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

17.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções desta Seção e, quando exigida garantia de proposta, à sua execução integral, observado o devido processo administrativo.

17.8. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador do Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº

85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Reconsideração pela autoridade recorrida	5 dias úteis	Art. 166 da Lei
Decisão da autoridade superior no recurso	20 dias úteis	Art. 166 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

17.8.1. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8.2. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.

17.8.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.4. Constatada irregularidade na fase de licitação, o Agente de Contratação notificará o licitante para o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral com o respectivo dossiê probatório.

17.9. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

17.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de

inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia (art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.10.1. Nas infrações dos itens 18.1.VIII a 18.1.XII, a reabilitação exige ainda a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do parágrafo único do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.2. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

17.11. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Seção ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.13. As sanções previstas nesta Seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e sua aplicação não prejudica as responsabilidades civil e criminal cabíveis.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e o art. 12, inciso XII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

18.2. A autoridade competente poderá, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.2.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, que se dará conforme a conveniência e a oportunidade da Administração, observados o prazo de validade da proposta e a disponibilidade orçamentária.

18.4. O ato de homologação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital.

18.5. O encaminhamento de que trata o item 20.1 será instruído com a certidão de encerramento da fase recursal da habilitação (item 12.9.2) e com a certidão de encerramento da fase recursal do julgamento, que demonstram o exaurimento dos recursos administrativos nas duas fases deste certame.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da

data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 17 deste Edital (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.1.2. A convocação será feita por meio eletrônico, para o endereço informado pelo licitante no cadastro da plataforma, considerando-se realizada a intimação na data do envio, com registro nos autos.

19.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do edital (art. 90, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.2.2. A convocação de remanescente observará o disposto na Seção 10 quanto à atualização de documentos e à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, não implicando reabertura da fase de habilitação.

19.2.3. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza a infração do item 17.1.VI e sujeita o adjudicatário às sanções da Seção 17, apuradas em processo próprio.

19.3. Como condição para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital e apresentar atualizados os documentos cuja validade tenha expirado, verificação que será realizada imediatamente antes da assinatura.

19.3.1. Constatada irregularidade superveniente, o adjudicatário será notificado para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação.

19.4. O contrato será assinado pelo Secretário Municipal titular da pasta demandante, ou por seu substituto legal, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025.

19.5. A contratação será formalizada por termo de contrato conforme a MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, aprovada pela Procuradoria Geral do Município e anexa a este Edital, admitida a substituição por instrumento equivalente nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. O contrato terá eficácia a partir da divulgação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos e na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados, com indicação de nome, matrícula e cargo no próprio instrumento contratual, observadas as atribuições e os impedimentos do Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025.

19.8. As sanções contratuais observarão a tipificação, a correlação e a dosimetria fixadas na Seção 17 deste Edital, que serão integralmente reproduzidas no contrato.

19.9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia na modalidade seguro garantia com cláusula de retomada, em valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e

90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

19.9.2. A comprovação do atendimento à exigência de contratação do seguro garantia com cláusula de retomada, será concedido à empresa licitante no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata de cada uma das sessões públicas no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer das sessões na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão o horário oficial de Brasília/DF.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Eventuais divergências entre este Edital e seus anexos serão interpretadas sistematicamente, prevalecendo a ordem estabelecida no item 1.4.

20.9. O Edital, o ato motivado de inversão de fases e todos os anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio oficial do Município (<https://www.cmd.mg.gov.br/>) e na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

20.10. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, a partir da apresentação dos documentos de habilitação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

20.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, com apoio da Procuradoria Geral do Município quando necessário, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias admitidos em lei.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de proposta comercial



ANEXO III	Modelo de declaração unificada
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO V	Modelo de declaração de vistoria ou de pleno conhecimento das condições locais

Conceição do Mato Dentro/MG, 30 de setembro de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços de melhorias e pavimentação asfáltica no trecho - Socorro à Brejauba e BR-120, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, estudos, estimativas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico. A contratação abrange a execução integral dos serviços de engenharia necessários, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais meios indispensáveis ao cumprimento das atividades previstas, em estrita conformidade com os projetos executivos aprovados, normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo licitatório.

1.2. Os serviços descritos neste Projeto Básico classificam-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as atividades envolvidas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, encontrando-se os métodos executivos, materiais, quantitativos e critérios técnicos estabelecidos nos projetos, especificações, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.3. Este Projeto Básico apresenta as condições, especificações e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para a execução dos serviços previstos no projeto.

1.4. O prazo estimado para a execução do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

1.5. A vigência contratual será de 26 (vinte e seis) meses abrangendo o período necessário para execução, medições, recebimento provisório e demais providências administrativas inerentes ao cumprimento integral do objeto.

1.6. Os serviços previstos configuram contrato por escopo, não se caracterizando como atividade continuada, sendo a conclusão obrigatória no prazo definido, admitindo-se prorrogação apenas para finalização do objeto e mediante justificativa técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Em razão da natureza linear da obra, da interdependência entre as etapas, da necessidade de controle operacional unificado e da indispensável compatibilidade técnica entre terraplenagem, drenagem, camadas granulares, CBUQ e sinalização, não é possível o fracionamento do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de executar serviços de melhorias e pavimentação no trecho - Socorro à Brejaúbas e BR-120, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Trata-se de via rural que desempenha papel essencial na mobilidade local na conexão entre comunidades e no acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais.

2.2. Atualmente, as estradas apresentam condições geométricas e estruturais insuficientes, com trechos desgastados, baixa capacidade de suporte, deficiências de drenagem, pontos suscetíveis à erosão e tráfego comprometido durante períodos chuvosos. Tais fatores impactam diretamente a segurança viária, aumentam custos operacionais de transporte, prejudicam o deslocamento da população e comprometem a eficiência logística da região.

2.3. A intervenção proposta tem por objetivo promover a requalificação funcional das vias, conferindo maior durabilidade, trafegabilidade, segurança e capacidade de suporte. Para isso, serão necessárias ações de engenharia que envolvem serviços de terraplenagem, implantação e/ou adequação do sistema de drenagem, pavimentação, estabilização de superfície, regularização de plataforma e demais procedimentos previstos nos estudos e documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

2.4. A contratação de empresa especializada em engenharia justifica-se pela natureza técnica e pela complexidade dos serviços, que demandam equipamentos específicos, equipe qualificada e metodologia executiva compatível com as normas vigentes e com os padrões exigidos pela Administração Municipal.

2.5. Dessa forma, a presente contratação revela-se indispensável para assegurar condições adequadas de mobilidade, segurança viária e desenvolvimento socioeconômico de Brejaúbas, atendendo ao interesse público e às diretrizes de infraestrutura rural do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. A solução proposta configura um conjunto tecnicamente estruturado de intervenções de engenharia, concebidas para promover a requalificação completa das vias que compõem os trechos principais de acesso e circulação interna de Brejaúbas, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Trata-se de uma intervenção planejada com base nas condições reais observadas in loco, destinada a restabelecer e aprimorar a trafegabilidade, elevar os padrões de segurança viária e assegurar o desempenho estrutural da plataforma ao longo de toda a extensão do trecho - Socorro à Brejaúbas e BR-120, compatibilizando a infraestrutura existente com as demandas operacionais, geométricas, topográficas e logísticas identificadas nos levantamentos técnicos.

3.2. A implantação das ações previstas fundamenta-se nos estudos, projetos e levantamentos topográficos que integram este Projeto Básico, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes da Administração Municipal e os requisitos de desempenho previstos para vias rurais estruturantes que funcionam como eixos de ligação entre propriedades, núcleos habitacionais e a sede municipal.

3.3. A solução adotada organiza-se de maneira sistêmica, distribuindo-se em frentes de atuação interdependentes, de modo a garantir que cada intervenção contribua para o desempenho global e para a durabilidade da infraestrutura viária.

3.4. Paralelamente, a adequação do sistema de drenagem contempla a implantação e recomposição de dispositivos de drenagem ao longo das vias, incluindo sarjetas triangulares de concreto moldadas no local, caixas coletoras de sarjeta com grelha de concreto, bueiros simples tubulares de concreto BSTC D = 0,80 m, com respectivos corpos e bocas com alas retas, entradas para descida d'água, dissipadores de energia, valetas de proteção de cortes e aterros com revestimento em concreto, drenos longitudinais de pavimento com geocomposto drenante e drenos longitudinais profundos para corte em rocha, além dos serviços correlatos de escavação, escoramento, concreto magro, reaterro, compactação, recomposição mecanizada de aterro e transporte. Essa etapa é fundamental para mitigar riscos de erosão, assoreamento e deterioração precoce do corpo estradal, especialmente considerando as condições pluviométricas da região e as características geométricas do trecho.

3.5. A execução do pavimento e o reforço estrutural constituem o núcleo da intervenção, contemplando a regularização do subleito a 100% do Proctor intermediário, bem como a implantação de camada de base ou sub-base de brita graduada com brita comercial, a 100% do Proctor modificado, dimensionada conforme critérios técnicos de suporte e desempenho,

culminando na aplicação de revestimento asfáltico em concreto asfáltico faixa C-12,5, com areia e brita comerciais compatível com o volume de tráfego previsto. A solução inclui ainda as etapas de imprimação com emulsão asfáltica e pintura de ligação, bem como o transporte dos materiais betuminosos necessários, garantindo aderência entre camadas e desempenho estrutural adequado.

3.6. Aliadas a essas ações, as atividades de terraplenagem abrangem escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, compactação de aterros a 100% do Proctor normal, transporte com caminhão basculante em rodovia em leito natural, além da regularização de bota-fora com espalhamento e compactação e movimentação de solo necessária à conformação da plataforma viária, assegurando condições geotécnicas adequadas para a execução das camadas subsequentes.

3.7. A implementação de sinalização viária vertical e horizontal ao longo do trecho, incluindo placas em aço com película, suportes para placas de sinalização em madeira de lei tratada, tachas refletivas bidirecionais em plástico injetado e pintura de faixas com tinta acrílica, complementa o escopo da intervenção, proporcionando maior segurança operacional, melhor visibilidade e organização do tráfego para todos os usuários.

3.8. Por fim, os serviços complementares abarcam a remoção de cercas com mourões de concreto, implantação de cerca com fios de arame farpado e mourões de concreto, corte e remoção de árvores, hidrossemeadura, ajustes decorrentes da execução, limpeza final da obra e demais atividades necessárias à entrega completa da infraestrutura, conforme previsto nos documentos técnicos e na planilha orçamentária.

3.9. O conjunto de intervenções delineadas constitui a alternativa tecnicamente mais adequada às características ambientais e operacionais de Brejaúbas, promovendo maior eficiência logística, aumento da durabilidade da plataforma viária e melhoria das condições de mobilidade. Trata-se de uma solução completa, sustentada por critérios técnicos e orientada ao atendimento do interesse público municipal, assegurando que o trecho - Socorro à Brejaúbas e BR-120 passe a operar com qualidade estrutural, segurança e confiabilidade compatíveis com sua relevância territorial e socioeconômica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A empresa contratada deverá ser do ramo de Engenharia e dispor de profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com disponibilidade para o acompanhamento presencial das obras.

4.1.2. Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho, com atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obras conforme disposto no item de qualificação técnica.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão dos serviços.

4.1.4. A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.

4.1.5. O responsável técnico da empresa contratada deverá estar presente durante as etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.

4.2.2. Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.

4.2.3. A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.

4.2.4. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

4.3. Garantia de Contratação - Obra de Grande Vulto - Decreto Municipal nº 402/2025

4.3.1. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 402/2025, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

4.3.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 402/2025, a prestação de garantia contratual, será na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme previsto no art. 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3.3. Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.

4.3.4. A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.

4.4. Visita técnica

4.4.1. A visita técnica é recomendada como instrumento relevante para o adequado conhecimento das condições reais do local de execução da obra, permitindo ao licitante compreender, com maior precisão, as características operacionais, geométricas, ambientais, geotécnicas e logísticas da área. A vistoria contribui para a elaboração de proposta técnica e econômica mais consistente, bem como para a execução das obras.

4.4.2. A realização da visita técnica possibilita ao licitante a identificação direta de condicionantes que nem sempre podem ser plenamente captadas por documentos, levantamentos preliminares ou representações gráficas, tais como acessos existentes, restrições topográficas, características aparentes do terreno, interferências físicas visíveis, áreas disponíveis para implantação do canteiro de obras, logística de transporte, recebimento e armazenamento de materiais, bem como potenciais interferências e impactos sobre o entorno imediato da área de intervenção.

4.4.3. As condições do meio físico e as particularidades da área objeto da intervenção constituem fatores técnicos relevantes para a adequada concepção das soluções de engenharia e para a correta execução do empreendimento. Aspectos relacionados à topografia, geologia, geotecnia, hidrologia, existência ou necessidade de dispositivos de drenagem, interferências físicas, condicionantes ambientais, circulação de pessoas e veículos, cobertura vegetal e limitações de acesso influenciam diretamente as soluções de projeto, os métodos construtivos, a produtividade das frentes de trabalho e a composição dos custos.

4.4.4. Nessa perspectiva, a análise exclusivamente documental pode não ser suficiente para assegurar o pleno entendimento da área de intervenção, sendo a verificação in loco um meio adicional que auxilia o licitante a compreender, de forma mais abrangente, o ambiente onde o empreendimento será executado.

4.4.5. A Administração Pública reconhece que a visita técnica fornece subsídios técnicos relevantes para a elaboração de proposta técnica e econômica compatível com as condições reais do local, favorecendo a adequada estimativa de custos, prazos, recursos humanos, equipamentos e estratégias executivas, bem como a proposição de soluções de engenharia coerentes com as características físicas, ambientais e operacionais da área de implantação.

4.4.6. A vistoria técnica também pode auxiliar na identificação prévia de riscos inerentes, permitindo ao licitante reconhecer condicionantes que não estejam integralmente detalhadas nos documentos do certame e, assim, incorporar tais fatores às análises de engenharia, às composições de custos, às metodologias construtivas propostas e aos planos de gerenciamento de riscos associados à execução contratual.

4.4.7. Diante da natureza do objeto e da complexidade técnica envolvida, a Administração Pública recomenda a realização da visita técnica, entendendo-a como prática adequada para a formulação de propostas tecnicamente consistentes, financeiramente responsáveis e alinhadas às condições locais de implantação, sem que sua realização constitua requisito obrigatório para participação no certame.

4.4.8. A recomendação de vistoria técnica visa resguardar o interesse público, fortalecer a transparência do procedimento licitatório e contribuir para a apresentação de propostas mais aderentes à realidade do empreendimento, prevenindo equívocos de interpretação, inconsistências técnicas ou dificuldades futuras na execução contratual.

4.4.9. A não realização da visita técnica não impedirá a participação no certame, cabendo exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nas informações constantes dos documentos disponibilizados, assumindo integral responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

4.4.10. A apresentação de Atestado de Visita Técnica não constitui requisito de habilitação, sendo facultada apenas aos licitantes que optarem pela realização da vistoria, como meio de comprovação formal de que tiveram acesso direto às condições do local de implantação da obra.

4.5. Requisitos fiscais e trabalhistas

4.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como a última alteração social;

4.5.2. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

4.5.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.5.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.5.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município;

4.5.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.5.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6. Demais requisitos legais

4.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

4.6.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.

4.6.3. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e as Especificações Técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

5.1.2. Deverá ser entregue a fiscalização, no término da obra, uma cópia em meio físico e meio digital, o “as built” como todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado.

5.1.3. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados.

5.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

5.1.5. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.6. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

5.1.7. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

5.1.8. Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua.

5.1.9. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

5.1.10. Deverá ser mantido na obra ou no órgão/entidade, caso não exista escritório na obra, Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica. O mesmo deverá ser iniciado no início da obra, independentemente da obra ou do serviço de engenharia. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como:

- Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, sempre que aplicável, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências;
- Data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica;
- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da Fiscalização;
- Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;

5.1.11. Caso o Diário de Obra seja elaborado em formato eletrônico, deve-se permitir identificar, com controle histórico de edição, a data de abertura e de encerramento e o (s) responsável (is) pelo preenchimento das informações.

5.1.12. As ocorrências registradas no Diário de Obra deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro representante da Contratada, que será o profissional habilitado no certame, e pelo fiscal da obra designado;

5.2. Canteiro de obras

5.2.1. Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e à administração do canteiro de obras, inclusive a manutenção dos tapumes de vedação do local, confecção e instalação das placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;

5.2.2. A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização, sob suas custas, a placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

5.2.3. A CONTRATADA disponibilizará um escritório climatizado para a Fiscalização com, no mínimo, uma mesa de trabalho.

5.3. Medidas de segurança

5.3.1. A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor e as respectivas (NR).

5.3.2. O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc. serão obrigatórios.

5.3.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para esse fim.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus Apêndices, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

6.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

6.11. A fiscalização técnica dos contratos, exercida pelo fiscal do contrato, avaliará constantemente a execução do objeto.

6.12. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.17. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras e Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Quantitativos executados;

7.1.2. Conformidade da execução.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.4. não produzir os resultados acordados,

7.1.5. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.6. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite das Notas Fiscais/Fatura;

7.2.2. Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

7.2.3. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

7.2.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual. O relatório deverá declarar, de forma expressa, que a medição apresentada pela CONTRATADA está compatível com os serviços efetivamente executados, bem como alinhada às condições estabelecidas no projeto básico, no projeto executivo, no edital e no termo de contrato. Deverão ser anexadas à instrução a planilha de medição, a memória de cálculo detalhada e todos os demais documentos que o Fiscal entender necessários para a comprovação e validação das informações.

7.2.5. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o consequente pagamento da despesa, o Fiscal do Contrato deverá indicar expressamente as cláusulas contratuais infringidas, notificando a CONTRATADA, por escrito, para que promova as correções necessárias, no prazo estipulado, de modo a possibilitar a regularização da medição e a continuidade do trâmite processual.

7.2.6. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

7.2.7. O Gestor do Contrato também poderá solicitar correções, seguindo o mesmo procedimento descrito no subitem 7.2.5.

7.2.8. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e consequentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.9. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133 de 2021.

7.2.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.2.18. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.19. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

9.2. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de

propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

9.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

9.4. A inversão de fases pela qual a análise de habilitação antecede a etapa de julgamento das propostas tem como principal objetivo garantir maior segurança técnica e administrativa ao certame, permitindo que a Administração avalie previamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, sobretudo, a capacidade técnica operacional das licitantes antes da apreciação dos valores ofertados.

9.5. No caso em tela, a licitação envolve obras de infraestrutura viária rural de médio e alto porte, cujas etapas executivas compreendem movimentação de solo, execução de dispositivos de drenagem, implantação de camadas granulares e pavimentação asfáltica sobre estrutura de base granular estabilizada. Tais serviços requerem domínio técnico comprovado em obras lineares, compatibilidade de equipamentos de grande porte e equipe técnica habilitada, conforme as normas da ABNT NBR 9061 (segurança em escavações), ABNT NBR 12211 (execução de sistemas de drenagem de águas pluviais) e ABNT NBR 15961 (execução de estruturas de pavimentação), entre outras aplicáveis ao escopo do empreendimento.

9.6. Ao proceder à verificação antecipada da habilitação técnica, a Administração assegura que apenas empresas com acervo técnico compatível e experiência comprovada em obras similares avancem à fase de disputa, mitigando o risco de participação de licitantes sem estrutura operacional ou corpo técnico adequado. Essa etapa permitirá avaliar atestados de capacidade técnica e operacional, emitidos em conformidade com as Resoluções nº 1.137/2023 do CONFEA.

9.7. A antecipação da habilitação contribui também para assegurar a fidedignidade das propostas apresentadas, prevenindo situações em que valores excessivamente baixos sejam ofertados por empresas sem real condição de execução, o que poderia comprometer a qualidade da obra, o cronograma físico-financeiro e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.8. Do ponto de vista da engenharia e da gestão contratual, a medida favorece a conformidade técnica da execução futura, uma vez que a disputa de preços ocorrerá apenas entre empresas que comprovem capacidade técnica plena e estrutura executiva compatível com as exigências do edital e do projeto executivo. Dessa forma, busca-se evitar retrabalhos administrativos, pedidos de reequilíbrio contratual indevidos ou paralisações decorrentes de insuficiência técnica, garantindo que o processo licitatório resulte em contratação sólida, exequível e alinhada aos princípios do planejamento, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

9.9. O critério de julgamento desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.12. Para fins de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço das propostas, especialmente em se tratando de obras e serviços de engenharia, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A vedação à contratação de empresa que apresente preço superior ao orçamento estimado pela Administração seja em relação a item unitário, seja em relação ao valor global da proposta decorre diretamente de legislação federal que rege as licitações e contratações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

9.14. É pacífico que nenhum órgão ou entidade da Administração Pública pode afastar ou contrariar disposições expressas de lei federal, especialmente quando se trata de normas de natureza cogente. Nesse sentido, o artigo 6º, inciso LVI, ao conceituar o sobrepreço, e o artigo 59, ao disciplinar as hipóteses de desclassificação das propostas, configuram disposições específicas e de observância obrigatória, independentemente de previsão expressa no instrumento convocatório.

9.15. O art. 6º, inciso LVI, define como sobrepreço o valor orçado ou contratado expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja considerado por item unitário, quando a licitação se der por preços unitários, seja considerado pelo valor global do objeto, nas contratações por tarefa, empreitada por preço global, integral, semi-integrada ou integrada.

9.16. De igual modo, o art. 59, inciso III, estabelece de forma inequívoca que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. Ademais, o § 3º do referido artigo reforça essa diretriz, ao dispor que, no caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e da ocorrência de sobrepreço, devem ser considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.17. Dessa forma, resta evidente que a Administração não pode contratar licitante cuja proposta apresente valores superiores ao orçamento previamente estimado, tanto sob o aspecto unitário quanto sob o aspecto global, sob pena de violação direta à legislação federal.

9.18. Por fim, a eventual ausência de disposição expressa no instrumento convocatório quanto a essa vedação não tem o condão de macular ou invalidar o procedimento, uma vez que tal restrição decorre diretamente de norma legal federal, a qual se impõe ao certame independentemente de reprodução literal no edital.

9.19. O Critério de aceitabilidade dos valores unitários, para análise de exequibilidade, seguirão o estabelecido na portaria 4255/2026 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG), disponível no link:

<https://www.der.mg.gov.br/2694-licitacoes/concorrencias-2026/4420-portaria-n-4255-de-08-de-abril-2026-exiquibilidade>

9.20. O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.21. Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

10. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

10.1. As planilhas orçamentárias deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes nas Planilhas de Quantitativos fornecidas pela Prefeitura, mantendo-se a ordem e formatação e deverão estar no mesmo envelope da respectiva proposta de preços.

10.2. As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número do registro profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66.

10.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

10.4. Não serão aceitas as propostas que contiver item quantitativo igual a zero.

11. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

11.1. O escopo inicia-se com os serviços de administração local, implantação do canteiro de obras e mobilização e desmobilização, abrangendo a instalação de estruturas provisórias administrativas e operacionais, áreas de estoque, sistemas de abastecimento e apoio, além da mobilização de máquinas, equipamentos pesados, equipes técnicas e infraestrutura de controle tecnológico e topografia. Essa etapa estrutura a base operacional para execução contínua dos serviços, seguindo critérios dos Manuais de Custo de Infraestrutura de Transportes, assegurando o planejamento, gerenciamento e a manutenção integral do canteiro durante todo o período contratual.

11.2. A etapa de terraplenagem compreende a escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com utilização de equipamentos e caminhões basculantes compatíveis com as composições orçamentárias, obedecendo às distâncias médias de transporte previstas. Inclui-se a conformação de cortes e aterros, compactação de aterros a 100% do Proctor normal, transporte em rodovia de leito natural e regularização de bota-fora com espalhamento e compactação, de modo a garantir capacidade de suporte, estabilidade e segurança estrutural para as etapas posteriores, observando rigorosamente as normas técnicas de compactação e controle tecnológico.

11.3. A estrutura do pavimento engloba a regularização do subleito a 100% do Proctor intermediário, execução de base ou sub-base de brita graduada com brita comercial, a 100% do Proctor modificado, imprimação asfáltica com emulsão apropriada, pintura de ligação e execução do revestimento asfáltico em concreto asfáltico, faixa C-12,5, com areia e brita comerciais. A obra exige controle rigoroso dos parâmetros de usinagem, aplicação e compactação do revestimento, garantindo durabilidade, resistência mecânica e desempenho adequado frente às solicitações do tráfego, em consonância com normas DNIT e ABNT.

11.4. O sistema de drenagem contempla a execução de corpo de BSTC D = 0,80 m, boca de BSTC D = 0,80 m com alas retas, caixas coletoras de sarjeta com grelha de concreto, sarjetas triangulares de concreto moldadas no local, entradas para descida d'água, dissipadores de energia, valetas de proteção de cortes e aterros com revestimento de concreto, drenos longitudinais de pavimento com geocomposto drenante e drenos longitudinais profundos para corte em rocha, além de demais dispositivos previstos em planilha destinados à condução e controle do escoamento superficial. A implantação dessas estruturas envolve escavações específicas, regularização de fundo, assentamento, reaterro e compactação controlada, assegurando eficiência hidráulica e estabilidade estrutural ao longo de toda a extensão da via.

11.5. Os dispositivos de proteção e controle de escoamento superficial incluem entradas para descida d'água, dissipadores de energia, valetas de proteção de cortes e aterros com revestimento de concreto, drenos longitudinais de pavimento com geocomposto drenante e drenos longitudinais profundos para corte em rocha, destinados a evitar erosão e garantir

estabilidade dos taludes. Esses dispositivos asseguram o escoamento ordenado das águas pluviais, reduzindo velocidades, prevenindo processos erosivos e garantindo a durabilidade das camadas de terraplenagem e pavimentação adjacentes.

11.6. A etapa complementar de concretagem e regularização engloba a execução de concreto magro para berços e bases estruturais, além de regularizações e reforços locais necessários para garantir apoio adequado às peças enterradas e às estruturas de drenagem. Inclui-se o reaterro e compactação com soquete vibratório ou equipamentos equivalentes, assegurando estabilidade final dos dispositivos implantados, respeitando os parâmetros das normas ABNT para estruturas de concreto e execução de valas técnicas.

11.7. As escavações de valas técnicas compreendem a abertura mecanizada do solo, conformação adequada das laterais, regularização do fundo, escoramento quando previsto e execução de bases de assentamento, permitindo o posicionamento correto das estruturas de drenagem e acessórios. Esses serviços exigem precisão geométrica, segurança operacional e compatibilidade com o sistema hidráulico, garantindo funcionalidade e durabilidade ao conjunto.

11.8. O transporte de materiais envolve todas as operações de movimentação previstas no orçamento, incluindo transporte de materiais betuminosos, materiais de terraplenagem, cimento ou cal hidratada a granel, agregados e matérias transportados por caminhões basculantes, caminhões carroceria com guindauto, além de materiais excedentes das escavações e resíduos encaminhados a áreas de bota-fora. Os deslocamentos consideram as distâncias médias de transporte e o uso de rodovias em leito natural e rodovias pavimentadas, conforme as premissas orçamentárias e parâmetros do SICRO.

11.9. A infraestrutura complementar de drenagem superficial e dispositivos associados compreende serviços destinados a garantir a ligação entre dispositivos, continuidade hidráulica e reforço estrutural do sistema implantado, incluindo sarjetas, caixas coletoras, bueiros tubulares, bocas de bueiro, entradas para descida d'água, dissipadores, valetas de proteção e drenos longitudinais, necessários para integração funcional do conjunto. Esses serviços consolidam a operação do sistema de drenagem em sua totalidade.

11.10. Ao final, integram o escopo as obras complementares essenciais à conclusão do empreendimento, compreendendo limpeza e acabamento das estruturas de drenagem, recomposição de superfícies adjacentes, estabilização final dos taludes, recuperação de áreas afetadas pela execução, ajustes locais de pavimento e margens, remoção de cercas com mourões de concreto, implantação de cercas com fios de arame farpado e mourões de concreto, corte e remoção de árvores, hidrossemeadura, retirada de formas, verificação da conformidade das peças moldadas, cura definitiva dos elementos de concreto e demais verificações necessárias à entrega funcional da infraestrutura executada. Incluem-se ainda intervenções pontuais para correção de desníveis, proteção temporária das estruturas até sua consolidação e quaisquer serviços acessórios necessários para assegurar a funcionalidade, segurança e durabilidade da infraestrutura entregue.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA PARA O SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12.1. A adoção do caráter sigiloso para o orçamento estimado desta contratação decorre do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, quando tecnicamente justificável, a resguardar o valor de referência com vistas a proteger a competitividade, evitar o alinhamento artificial das propostas e assegurar a seleção da oferta mais vantajosa sob os aspectos técnico e financeiro. A medida visa preservar a integridade do procedimento licitatório, especialmente em contratações de natureza repetitiva, amplamente conhecidas

pelo mercado e sensíveis a variações locais de preços, como é o caso dos serviços de pavimentação asfáltica.

12.2. No trecho - Socorro à Brejaúbas e BR 120, a estrutura de custos dos serviços envolve insumos cujo valor depende de forte variabilidade regional materiais pétreos, ligantes asfálticos, consumos de usina, transporte, disponibilidade local e distância de jazidas fatores que impactam diretamente a precificação e que justificam, do ponto de vista técnico, a necessidade de sigilo do orçamento.

12.3. A divulgação prévia do orçamento, em cenários dessa natureza, gera risco concreto de indução ao chamado “preço de referência”, fenômeno amplamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, caracterizado pela aproximação artificial das propostas ao valor divulgado. Isso reduz a dispersão competitiva, limita estratégias independentes de precificação e compromete a economicidade do certame.

12.4. Os serviços contemplados regularização de subleito, execução de camadas granulares, aplicação de CBUQ, transporte de insumos asfálticos, operação de usina e de equipamentos de compactação possuem composições amplamente dominadas pelas empresas do setor, o que facilita a formação de preços mesmo sem o acesso ao orçamento estimado.

12.5. Essa previsibilidade técnica, somada a um mercado regional menos diversificado, amplia a sensibilidade do certame à divulgação do valor orçado, reforçando a necessidade de proteção do orçamento para evitar comportamentos paralelos, conluio tácito e alinhamento indevido das propostas.

12.6. O sigilo do orçamento não impede, em nenhum aspecto, a elaboração completa das propostas pelas licitantes. Foram disponibilizados todos os elementos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, tais como Projeto Básico, planilha de quantitativos estimados, memoriais, critérios de medição, normas aplicáveis, seções-tipo, diretrizes de controle tecnológico e demais especificações técnicas necessárias à precificação independente. As empresas dispõem, portanto, de informações suficientes para realizarem seus próprios levantamentos, produtivos e composições de custo, sem qualquer influência do valor de referência resguardando pela Administração.

12.7. A manutenção do sigilo mostra-se ainda mais necessária diante das extensões lineares envolvidas, das variações topográficas dos trechos e dos diferentes níveis de capacidade de suporte do subleito, elementos que influenciam diretamente o consumo de materiais e o rendimento dos equipamentos.

12.8. A variabilidade técnica observada entre trechos da via exige que cada licitante desenvolva estudos próprios de engenharia, pautados em análises de logística, ciclos produtivos e condições operacionais, reforçando a pertinência de não se divulgar o orçamento estimado, que poderia induzir parametrizações artificiais das propostas.

12.9. A proteção ao orçamento estimado, portanto, preserva o caráter técnico do certame, reforça a elaboração independente das propostas, afasta interferências indevidas na livre concorrência e se alinha à finalidade central da Lei nº 14.133/2021: a obtenção da proposta mais vantajosa, com estrita observância ao interesse público.

12.10. Assim, conclui-se que o sigilo do orçamento estimado é medida tecnicamente necessária e juridicamente adequada, sobretudo porque todo o detalhamento técnico indispensável à formulação das propostas foi integralmente disponibilizado, em conformidade com o §1º do art. 6º, art. 18 e art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo fornecida apenas a planilha de quantitativos estimados, e não uma planilha orçamentária com preços.

12.11. Adequações das disposições posteriores para refletir que não há planilha orçamentária anexa (apenas quantitativos).

12.12. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.



12.13. Os preços unitários e as despesas indiretas deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, fornecimento e aplicação de materiais, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais, manutenção do canteiro, tributos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

12.14. As despesas relacionadas a contratos, seguros, leis sociais, ISS e demais encargos incidentes sobre os serviços e sobre o pessoal empregado serão integralmente de responsabilidade da licitante vencedora.

12.15. Os preços apresentados sejam na proposta inicial, final ou etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não se admitindo alegações posteriores de erro, omissão ou falha de cálculo.

12.16. A planilha apresentada pela licitante deverá conter os quantitativos estimados fornecidos pela Administração, acrescidos dos preços unitários ofertados e respectivos totais, todos com BDI incluso, observando integral compatibilidade com o Projeto Básico e com as especificações técnicas.

12.17. Os valores unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo obrigatória a utilização da ferramenta de arredondamento correspondente nas células de valor unitário com BDI e valor total.

12.18. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

12.19. O cronograma físico-financeiro deverá apresentar a programação mensal de execução e desembolso, compatível com o avanço físico dos serviços e com os quantitativos estimados.

12.20. A licitante deverá utilizar o modelo editável disponibilizado para elaboração do cronograma físico-financeiro, distribuindo proporcionalmente os itens relacionados à Administração Local e Manutenção do Canteiro em função do avanço financeiro projetado.

12.21. Deverá ser apresentada proposta metodológica de execução, com etapas claramente estruturadas e tecnicamente justificadas, compatíveis com os critérios de medição e com as condições operacionais do local.

12.22. A licitante deverá apresentar composições de preços unitários correspondentes a todos os itens da planilha de quantitativos, identificando insumos, coeficientes, produtividades, custos diretos e indiretos, permitindo a análise da formação dos valores ofertados.

12.23. Deverá ser apresentado o demonstrativo da composição analítica do BDI.

12.24. Deverá ser apresentada a ART relativa à elaboração das composições, do BDI e da planilha de preços, devidamente registrada no CREA.

12.25. O prazo para apresentação das composições de custos unitários, do BDI e do cronograma físico-financeiro será de até 48 horas.

12.26. A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, são sigilosos.

12.27. No detalhamento da estimativa de custo total da contratação deverão ser utilizados como referência de preços os valores das planilhas SICOR, SINAPI, SICRO, SUDECAP, ETC, e composição por preço de mercado.

12.28. O valor global ofertado deverá ser apresentado considerando o disposto no PROJETO BÁSICO e demais documentos disponibilizados, para a realização de todos os serviços descritos, sob pena de desclassificação.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A qualificação técnica necessária ao atendimento do objeto deste Projeto Básico será verificada mediante a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

13.2. Deverá ser indicado pela licitante, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado perante o CREA, detentor de experiência comprovada em serviços de mesma natureza e complexidade dos previstos neste Projeto Básico, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada a atestado de execução emitido por pessoa jurídica.

13.3. A experiência deverá refletir participação efetiva e atribuições compatíveis com as atividades de pavimentação, implantação de base e sub-base granular, aplicação de concreto asfáltico e gerenciamento de operações de transporte de materiais.

13.4. O responsável técnico deverá comprovar vínculo jurídico atual com a licitante por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas ou instrumento equivalente registrado no CREA, garantindo a validade das datas e a pertinência da atuação profissional. Cada responsável técnico somente poderá representar uma única empresa licitante, sob pena de inabilitação.

13.5. A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de pavimentação de estradas ou rodovias, compatível com o objeto licitado com extensão mínima de 9 quilômetros, de atestado operacional, emitido em nome da empresa e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), bem como de atestado profissional, emitido em nome do responsável técnico indicado e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT). Cada par de atestados, operacional e profissional, deverá comprovar, de forma individualizada, a execução do respectivo serviço e dos quantitativos mínimos exigidos.

13.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá demonstrar que a empresa executou integralmente, quantitativos compatíveis com o mínimo exigido neste Projeto Básico.

13.7. Todos os atestados apresentados tanto aqueles destinados à comprovação da qualificação técnico-profissional (acervo do responsável técnico) quanto aqueles voltados à qualificação técnico-operacional (acervo da pessoa jurídica) deverão estar devidamente registrados no CREA competente, por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, sendo inadmissíveis documentos não registrados ou pendentes de validação pelo Conselho Profissional.

13.8. Os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional correspondem exatamente aos estabelecidos no quadro abaixo, devendo ser atendidos de forma integral para cada serviço nele especificado.

ATESTAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA
Escavação de material de 1ª categoria	M³	157.844,47
Transporte com caminhão basculante de 14 m³	TKM	4.146.259,57
Execução de Base ou sub-base	M³	24.066,20
Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	T	7.219,86
Sarjeta triangular de concreto	M	19.849,55
Transporte com caminhão basculante de 10 m³	TKM	1.460.241,67

ATESTAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA
Escavação de material de 1ª categoria	M³	157.844,47
Transporte com caminhão basculante de 14 m³	TKM	4.146.259,57
Execução de Base ou sub-base	M³	24.066,20
Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	T	7.219,86
Sarjeta triangular de concreto	M	19.849,55
Transporte com caminhão basculante de 10 m³	TKM	1.460.241,67

13.9. Caso necessário, para fins de verificação da autenticidade dos atestados, a licitante deverá fornecer todas as informações complementares solicitadas pela Administração, incluindo cópia do contrato que deu origem aos serviços atestados, endereço atual da contratante, local de execução e demais elementos necessários à aferição da legitimidade e da compatibilidade técnica.

13.10. A empresa licitante e o profissional responsável deverão apresentar certidão atual de registro e regularidade emitida pelo CREA, compatível com as atividades descritas no objeto desta licitação.

13.11. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao responsável pela elaboração do orçamento-base e composição de custos unitários referente à proposta de preços.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo juízo competente da comarca onde estiver sediada a licitante, demonstrando sua regularidade jurídica e a inexistência de processos que comprometam sua capacidade de execução contratual

14.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.2.1. O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

14.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da concorrência deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.2.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$

$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$

14.2.5. A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

14.2.6. A empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, demonstrativo de Resultado por Exercício (DRE) e Índices Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios exigíveis.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante

15. DOS REAJUSTES

15.1. Os preços decorrentes da contratação serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a janeiro de 2026, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

15.2. Após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV e divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, adotado em razão da predominância dos serviços de pavimentação na composição financeira da contratação e da utilização do SICRO como principal referência para formação do orçamentos.

15.3. O primeiro reajustamento somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de janeiro de 2027, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após o cumprimento da anualidade.

15.4. Nos reajustamentos subsequentes, deverá ser observado novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.5. Caso o índice correspondente ao período ainda não esteja disponível no momento do cálculo, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice publicado, promovendo-se posteriormente a compensação das diferenças após a divulgação do índice definitivo.

15.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação.

15.7. O reajustamento poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento da contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo, contendo o índice utilizado, as datas de referência, os valores submetidos ao reajuste e a demonstração da observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.8. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.

$$I_1 - I_0$$

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

$$I_0$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação, divulgado pelo DNIT e calculado pelo IBRE/FGV, correspondente ao mês de referência do reajustamento.

I0 = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação, divulgado pelo DNIT e calculado pelo IBRE/FGV, correspondente ao mês da data-base do orçamento, qual seja, janeiro de 2026.

V= valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. DA CONTRATANTE

16.1.1. Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste Projeto Básico, promovendo a fiscalização integral da execução e exigindo que o contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas;

16.1.2. A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, verificações de compactação e análises de conformidade das camadas estruturais do pavimento, da drenagem e dos demais elementos da obra.

16.1.3. Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, deformações, inadequações de greide, deficiências no sistema de drenagem ou qualquer desconformidade técnica relacionada à terraplenagem, subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico ou dispositivos auxiliares, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho estrutural esperado do pavimento.

16.1.4. Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das camadas do pavimento, a aferição de espessuras, o controle de materiais, o monitoramento das condições climáticas para aplicação do revestimento, a verificação das temperaturas da mistura asfáltica e o atendimento às normas técnicas da ABNT e do DNIT.

16.1.5. A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

16.1.6. Quando houver divergência acerca das medições ou da qualidade dos serviços, o Contratante deverá permitir a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, mantendo a controvérsia registrada em processo administrativo. Também compete ao Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente comprovados, respeitando os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

16.1.7. A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

16.1.8. Deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído. Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

16.1.10. Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

16.1.11. A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

16.2. DO CONTRATADO

16.2.1. O contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução da obra de pavimentação. A empresa deverá executar todos os serviços conforme normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia de infraestrutura rodoviária.

16.2.2. É responsabilidade do contratado manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.

16.2.3. O contratado deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas da pavimentação.

16.2.4. Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

16.2.5. Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

16.2.6. A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. O contratado deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

16.2.7. Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

16.2.8. É responsabilidade do contratado submeter previamente ao Contratante qualquer proposta de alteração de métodos executivos, materiais ou processos construtivos que se afastem das especificações previstas. A empresa deve observar integralmente a legislação

trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

16.2.9. A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

16.2.10. Deve zelar pela integridade das redes existentes hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

16.2.11. É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

16.2.12. Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

16.2.13. O contratado deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

16.2.14. As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados devem respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

16.2.15. A empresa deve realizar todos os ensaios laboratoriais previstos como Proctor, CBR, granulometria, teor de ligante, temperatura da mistura asfáltica, densidade in situ, entre outros garantindo conformidade com os padrões exigidos. Também deverá providenciar ligações definitivas de utilidades, seguros de obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação.

16.2.16. Por fim, quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, o contratado deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

17. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

17.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia na modalidade seguro garantia com cláusula de retomada, em valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

18.2. A comprovação do atendimento à exigência de contratação do seguro garantia com cláusula de retomada, será concedido à empresa licitante no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19. DA GARANTIA DE RISCO DE ENGENHARIA

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, às suas custas, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

19.2. O Seguro de Risco de Engenharia deve conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

19.2.1. Cobertura Básica;

19.2.2. Seguros para obras civis em construção (OCC);

19.2.3. Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;

19.2.4. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

20. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

20.2. Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

20.3. Decorrido o prazo estabelecido no item 20.2 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

20.4. São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante;

- Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);
- Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- Habite-se, caso seja definido como tarefa do contratado;
- AS BUILT aprovado pela fiscalização, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

20.5. A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

20.6. Ultrapassado o prazo do item anterior, a obra será considerada recebida definitivamente, permanecendo, contudo, preservadas as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA quanto à solidez, segurança e qualidade da execução, nos termos da legislação vigente.

21. PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. A análise técnica realizada para as obras de terraplenagem, drenagem, base, pavimentação asfáltica e sinalização no distrito de Brejaúbas demonstrou que não existe viabilidade técnica, operacional ou normativa para o parcelamento do objeto entre diferentes empresas. As etapas previstas no projeto constituem um sistema construtivo integrado, em que cada fase depende necessariamente da correta execução da anterior para que sejam garantidos o desempenho estrutural do pavimento, a conformidade geométrica e a durabilidade da intervenção. Não há possibilidade de que uma empresa execute a drenagem, outra a terraplenagem e outra a pavimentação, pois essas atividades se complementam de maneira direta e contínua, exigindo uniformidade de métodos executivos, padronização dos controles tecnológicos e responsabilidade técnica unificada sobre todo o conjunto da obra.

21.2. A drenagem influencia a umidade e a estabilidade do subleito; a terraplenagem determina o comportamento estrutural das camadas superiores; a base e a sub-base precisam atender a critérios específicos de granulometria, compactação e resistência; e o revestimento asfáltico depende de condições previamente estabelecidas para assegurar aderência, coesão e vida útil. Somente uma empresa executando todas essas etapas pode garantir que os parâmetros definidos em normas técnicas, como umidade ótima, densidade mínima, módulo resiliente, CBR, taxa de aplicação de ligantes e controles de temperatura, sejam respeitados de forma contínua e coerente ao longo de todo o trecho. A fragmentação contratual dessas atividades criaria rupturas de responsabilidade e de rastreabilidade incompatíveis com as exigências técnicas do empreendimento. Qualquer patologia futura, como fissuras, recalques diferenciais ou perda de capacidade de suporte, geraria disputas entre empresas sobre a origem da falha, tornando extremamente difícil a imputação da responsabilidade.

21.3. O parcelamento também comprometeria a continuidade da sequência construtiva, uma vez que cada etapa depende da finalização da anterior, exigindo que os mesmos critérios de controle e aceitação sejam adotados ao longo de todo o processo. Métodos distintos de compactação, rendimentos diferentes de equipamentos, variações de granulometria ou parâmetros divergentes de controle tecnológico entre empresas comprometeriam a homogeneidade do pavimento e reduziriam sua vida útil. Do ponto de vista da gestão da obra, a presença de múltiplos contratados ampliaria significativamente os riscos de incompatibilidades operacionais, aumentaria a probabilidade de interrupções no cronograma e geraria complexidade adicional na fiscalização, que teria de monitorar processos executivos distintos em interfaces extremamente sensíveis.

21.4. Além disso, a manutenção de uma única empresa responsável por todas as fases assegura a aplicação uniforme das normas técnicas da ABNT, dos manuais do DNIT e das especificações do projeto executivo, garantindo que os ensaios de compactação, granulometria, densidade, teor de ligante e demais parâmetros de qualidade sejam conduzidos com coerência e rastreabilidade. O parcelamento impediria a padronização desses procedimentos e elevaria substancialmente o risco de inconsistências técnicas entre camadas, o que é incompatível com o desempenho esperado do pavimento.

21.5. Diante de todas essas condicionantes, a conclusão técnica é inequívoca: a execução por um único contratado é a única solução capaz de assegurar a conformidade normativa, a estabilidade estrutural, a continuidade executiva, o controle de qualidade e a responsabilidade técnica plena sobre a obra. Por essas razões, opta-se pela não divisão do objeto, mantendo-se a contratação em lote único, o que garante maior segurança técnica, previsibilidade operacional e desempenho satisfatório do empreendimento.

22. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

22.1. Na presente licitação, será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características técnicas, operacionais e o porte do objeto, bem como a possibilidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras necessárias à adequada execução do empreendimento.

22.2. O objeto compreende a execução de serviços de melhorias e pavimentação asfáltica no trecho Socorro a Brejaúbas e BR-120, abrangendo, de forma articulada, atividades de terraplenagem, drenagem, regularização do subleito, execução de camadas granulares, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento em concreto asfáltico, sinalização viária e serviços complementares.

22.3. A contratação apresenta relevante porte e demanda estrutura técnica, operacional e econômico-financeira compatível com sua dimensão. Embora os serviços que compõem o objeto sejam próprios do segmento de infraestrutura viária e estejam tecnicamente definidos nos projetos, na planilha orçamentária, nas especificações e nos demais documentos integrantes do processo, admite-se a participação de consórcios como forma de possibilitar a conjugação de recursos, experiências e capacidades de empresas que, individualmente ou em conjunto, atendam às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

22.4. A obra possui natureza linear e execução tecnicamente encadeada, de modo que o desempenho de cada etapa condiciona diretamente a qualidade e a durabilidade das etapas subsequentes. A conformação da plataforma, a compactação dos aterros, a regularização do subleito, a implantação dos dispositivos de drenagem, a execução das camadas de base e sub-base e a aplicação do revestimento asfáltico constituem atividades interdependentes, que devem observar sequência executiva, metodologia, controle tecnológico e programação operacional compatíveis entre si.

22.5. A admissão de consórcios possibilita a conjugação de diferentes capacidades técnicas e operacionais, favorecendo a disponibilização de equipamentos, equipes, recursos e experiências compatíveis com as diversas frentes de serviço, sem prejuízo da necessidade de planejamento operacional unificado, compatibilização das etapas, controle dos materiais e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

22.6. A execução por consórcio, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a responsabilidade solidária de seus integrantes, permite a integração das capacidades das empresas participantes, assegurando que os procedimentos de controle tecnológico, os métodos construtivos, os procedimentos de compactação, os controles de granulometria, densidade, umidade, teor de ligante e demais ensaios previstos sejam realizados de forma coordenada e compatível ao longo de todo o trecho.

22.7. A participação de empresas consorciadas, mediante constituição formal do consórcio e observância das exigências legais e editalícias, permite a reunião de estruturas técnicas, administrativas e operacionais distintas para a condução do empreendimento, ampliando a capacidade de mobilização de recursos, equipamentos e equipes necessárias à execução das diferentes frentes de trabalho, permanecendo assegurada a responsabilidade solidária dos integrantes perante a Administração.

22.8. A admissão de consórcios busca, portanto, ampliar a competitividade do certame e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras compatíveis com o porte e as características do objeto, sem prejuízo da continuidade da execução, do controle tecnológico, da qualidade dos serviços e da responsabilização dos integrantes do consórcio pela execução integral da contratação.

22.9. Ressalta-se, ainda, que o Projeto Básico admite a subcontratação parcial de serviços, nos limites e condições previamente estabelecidos, permanecendo vedada a subcontratação dos itens exigidos para fins de qualificação técnica e mantida a responsabilidade integral da contratada. A possibilidade de participação em consórcio não afasta tais condições, devendo ser observadas integralmente as regras estabelecidas para a execução e eventual subcontratação do objeto.

22.10. Diante do exposto, conclui-se que a participação de empresas em consórcio se mostra admissível e tecnicamente conveniente para a presente contratação, possibilitando a conjugação de capacidades e recursos necessários à execução do empreendimento, ampliando a competitividade do certame e assegurando, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório e da responsabilidade solidária dos consorciados, condições adequadas para o cumprimento integral do objeto.

23. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

23.1. Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, considerando as características do objeto e a forma de execução dos serviços:

23.2. A contratação envolve a execução contínua e coordenada de serviços de engenharia, com mobilização de equipes, operadores, encarregados e profissionais técnicos, submetidos à organização operacional da contratada, ao planejamento das frentes de serviço, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, às rotinas de segurança, aos procedimentos de controle tecnológico e às determinações dos responsáveis técnicos pela execução.

23.3. A forma de prestação dos serviços exige estrutura hierárquica e organização permanente das equipes, com presença de elementos como subordinação, pessoalidade e habitualidade, características que não se mostram compatíveis com a autonomia inerente ao ato cooperado.

23.4. Dessa forma, a vedação encontra amparo no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, que veda a utilização de cooperativas de trabalho para intermediação de mão de obra subordinada, bem como na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é vedada a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como usualmente executado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade.

23.5. Importante ressaltar que a vedação não decorre exclusivamente da natureza do objeto, mas principalmente da forma de organização e execução dos serviços prevista para a contratação, incompatível com as características próprias do trabalho cooperado.

24. DAS PENALIDADES

24.1. As penalidades estão descritas no Edital e na Minuta do Contrato.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

25.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 02.20.00.15.451.0008.3028.4.4.90.51

Ficha: 820;

Fonte de Recursos: 1708.

25.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



26. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Lucas Ferreira Araújo, Matrícula: 12736

Fiscal: Gleidstone Resende Soares, Matrícula: 12387





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Execução de serviços de melhorias e pavimentação asfáltica no trecho - Socorro à Brejaúbas e BR-120, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL						
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 – PROCESSO Nº 284/2026						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
Forma de execução			Conforme determinado no edital			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL						

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes da Concorrência Eletrônica nº 018/2026 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;



c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

....., ... de de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) do RG nº. _____ e CPF nº. _____,
declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel
timbrado do licitante**



ANEXO IV

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº	nº/ano
Processo administrativo nº	nº/ano
Procedimento de origem	Concorrência 018/2026
Órgão contratante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratada	Razão social – CNPJ nº
Objeto (resumo)	Execução de serviços de melhorias e pavimentação asfáltica no trecho - Socorro à Brejaúbas e BR-120, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG
Valor total	R\$ 0,00 (valor por extenso)
Dotação orçamentária	Ficha / dotação completa
Prazo de vigência	___ meses, contado de (assinatura / publicação no PNCP / ordem de início)
Prazo de execução	___ dias/meses
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Forma de pagamento	Mensal / por medição / por entrega, até o 10º dia útil
Reajuste	Índice — após 12 meses da data do orçamento estimado
Garantia de execução	Não exigida / exigida — ___% do valor do contrato
Subcontratação	Vedada / admitida até ___%
Gestor do contrato	Nome, matrícula nº -----, cargo -----
Fiscal	Nome, matrícula nº -----, cargo -----
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 35/2025, 36/2025, 37/2025, 13/2024, 139/2023 e 3/2025, conforme aplicáveis



PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PARA OBJETO MELHORIAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO - SOCORRO À BREJAÚBAS E BR-120.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(ª) _____, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na **Rua:** _____, nº _____ - **Bairro** _____, **CEP:** _____ **município de** _____/_____, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____/_____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Concorrência 018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviços de melhorias e pavimentação asfáltica no trecho - Socorro à Brejaúbas e BR-120, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, estudos, estimativas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico. A contratação abrange a execução integral dos serviços de engenharia necessários, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e demais meios indispensáveis ao cumprimento das atividades previstas, em estrita conformidade com os projetos executivos aprovados, normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo licitatório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este ajuste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de ____ meses, contado da data de **[assinatura do contrato / publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP / emissão da ordem de início]**, conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de Execução

3.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e as Especificações Técnicas, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

3.1.2. Deverá ser entregue a fiscalização, no término da obra, uma cópia em meio físico e meio digital, o “as built” como todas as modificações que forem realizadas nos projetos ao longo da sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado.

3.1.3. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados.

3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

3.1.5. Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.6. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

3.1.7. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

3.1.8. Durante todo o decorrer da construção, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua.

3.1.9. As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

3.1.10. Deverá ser mantido na obra ou no órgão/entidade, caso não exista escritório na obra, Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, sempre atualizado, contendo termos de abertura e de encerramento, em que serão anotadas as Ordens de Serviços e ocorrências pelo fiscal designado pela administração, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica. O mesmo deverá ser iniciado no início da obra, independentemente da obra ou do serviço de engenharia. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço, como:

- Todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia, com registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, sempre que aplicável, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, sugestões e advertências;
- Data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica;
- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da Fiscalização;
- Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;

3.1.11. Caso o Diário de Obra seja elaborado em formato eletrônico, deve-se permitir identificar, com controle histórico de edição, a data de abertura e de encerramento e o (s) responsável (is) pelo preenchimento das informações.

3.1.12. As ocorrências registradas no Diário de Obra deverão ser lidas e rubricadas semanalmente pelo engenheiro representante da Contratada, que será o profissional habilitado no certame, e pelo fiscal da obra designado;

3.2. Canteiro de obras

3.2.1. Correrão, exclusivamente por conta da CONTRATADA, todas as despesas com relação à manutenção e à administração do canteiro de obras, inclusive a manutenção dos tapumes de vedação do local, confecção e instalação das placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;

3.2.2. A CONTRATADA confeccionará, fixará e conservará, em local a ser indicado pela Fiscalização, sob suas custas, a placa de obra, conforme o modelo apresentado pela CONTRATANTE;

3.2.3. A CONTRATADA disponibilizará um escritório climatizado para a Fiscalização com, no mínimo, uma mesa de trabalho.

3.3. Medidas de segurança

3.3.1. A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor e as respectivas (NR).

3.3.2. O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalhos em altura superior a 2,00 m), máscaras, uniforme com identificação da empresa etc. serão obrigatórios.

3.3.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita às parcelas expressamente indicadas no Termo de Referência e vedada quanto ao núcleo central e às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia, expressa e fundamentada do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. A CONTRATADA apresentará, previamente à subcontratação, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica da subcontratada relativos à parcela a ser executada, além de declaração de inexistência dos impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório do qual decorre este contrato, bem como daquela que esteja sancionada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 0,00 (valor por extenso).

5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA e da planilha anexa, que integram este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.1.1. Quantitativos executados;

6.1.2. Conformidade da execução.

6.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.4. não produzir os resultados acordados,

6.1.5. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.6. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. DO PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite das Notas Fiscais/Fatura;

6.2.2. Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

6.2.3. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

6.2.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos documentos apresentados pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução contratual. O relatório deverá declarar, de forma expressa, que a medição apresentada pela CONTRATADA está compatível com os serviços efetivamente executados, bem como alinhada às condições estabelecidas no projeto básico, no projeto executivo, no edital e no termo de contrato. Deverão ser anexadas à instrução a planilha de medição, a memória de cálculo detalhada e todos os demais documentos que o Fiscal entender necessários para a comprovação e validação das informações

6.2.5. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o consequente pagamento da despesa, o Fiscal do Contrato deverá indicar expressamente as cláusulas contratuais infringidas, notificando a CONTRATADA, por escrito, para que promova as correções necessárias, no prazo estipulado, de modo a possibilitar a regularização da medição e a continuidade do trâmite processual.

6.2.6. O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

6.2.7. O Gestor do Contrato também poderá solicitar correções, seguindo o mesmo procedimento descrito no subitem 6.2.5.

6.2.8. Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e consequentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.9. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133 de 2021.

6.2.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;

- o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.2.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.2.18. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.2.19. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços decorrentes da contratação serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a janeiro de 2026, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 7.2. Após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV e divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, adotado em razão da predominância dos serviços de pavimentação na composição financeira da contratação e da utilização do SICRO como principal referência para formação do orçamentos.
- 7.3. O primeiro reajustamento somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de janeiro de 2027, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após o cumprimento da anualidade.
- 7.4. Nos reajustamentos subsequentes, deverá ser observado novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.5. Caso o índice correspondente ao período ainda não esteja disponível no momento do cálculo, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice publicado, promovendo-se posteriormente a compensação das diferenças após a divulgação do índice definitivo.
- 7.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação, será adotado o índice oficial que vier

a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto da contratação.

7.7. O reajustamento poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento da contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo, contendo o índice utilizado, as datas de referência, os valores submetidos ao reajuste e a demonstração da observância do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.8. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação, divulgado pelo DNIT e calculado pelo IBRE/FGV, correspondente ao mês de referência do reajustamento.

I0 = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – Pavimentação, divulgado pelo DNIT e calculado pelo IBRE/FGV, correspondente ao mês da data-base do orçamento, qual seja, janeiro de 2026.

V = valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento

CLÁUSULA OITAVO — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.

8.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.

8.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.

8.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.

8.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O contratado deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução da obra de pavimentação. A empresa deverá executar todos os serviços conforme normas técnicas vigentes, especificações, projetos, determinações da fiscalização e boas práticas da engenharia de infraestrutura rodoviária.

10.2. É responsabilidade do contratado manter, durante todo o período de execução, preposto aceito pela Administração, apto a representar a empresa e interagir com a fiscalização. Caso o desempenho desse preposto seja inadequado ou cause prejuízos ao controle da obra, a Administração poderá exigir sua substituição.

10.3. O contratado deve atender a todas as determinações regulares da fiscalização, prestando esclarecimentos técnicos, informando condições de trabalho e disponibilizando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos, ao diário de obra, aos equipamentos e aos processos executivos. Deve alocar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como prover materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências técnicas da pavimentação.

10.4. Todos os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, projetos ou especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização. A empresa é responsável por vícios e danos decorrentes da execução, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade, podendo o Contratante descontar valores correspondentes das medições ou da garantia.

10.5. Qualquer impossibilidade de continuidade ou conclusão dos serviços no prazo estabelecido deve ser comunicada imediatamente ao Contratante, permitindo a adoção de medidas de contingência. É vedada a contratação de parentes de agentes públicos conforme legislação aplicável, cabendo ao contratado cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e normativas da categoria profissional envolvida na obra.

10.6. A empresa deve comunicar em até vinte e quatro horas qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços. O contratado deverá prestar informações sempre que solicitado e garantir acesso irrestrito às frentes de trabalho e aos documentos relacionados à execução.

10.7. Os serviços devem ser paralisados imediatamente quando a fiscalização verificar execução em desacordo com as normas técnicas, com riscos operacionais ou prejuízos à integridade física de pessoas e bens. A contratada deve garantir a guarda e vigilância dos equipamentos, materiais e insumos, mantendo o canteiro organizado, seguro e de acordo com normas de segurança, higiene e disciplina.

10.8. É responsabilidade do contratado submeter previamente ao Contratante qualquer proposta de alteração de métodos executivos, materiais ou processos construtivos que se afastem das especificações previstas. A empresa deve observar integralmente a legislação trabalhista referente à jornada e à substituição de empregados quando sua conduta interferir na execução do serviço.

10.9. A contratada deve instruir seus empregados sobre normas internas do Contratante, atividades a serem desempenhadas, limites de atuação e prevenção de incêndios, devendo comunicar imediatamente ao órgão qualquer ocorrência de desvio funcional.

10.10. Deve zelar pela integridade das redes existentes hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicação ou outras adotando todas as cautelas técnicas necessárias para evitar danos. A contratada deve manter sua situação regular perante o conselho profissional competente, obter todas as licenças necessárias e cumprir exigências de órgãos públicos e concessionárias.

10.11. É obrigação da empresa elaborar diariamente o Diário de Obra com informações completas sobre mão de obra, equipamentos, condições meteorológicas, evolução física, ensaios de controle tecnológico, ocorrência de intempéries e demais registros relevantes ao acompanhamento da obra.

10.12. Todos os serviços executados com vícios deverão ser refeitos às expensas da contratada, sendo mantida a responsabilidade legal pelo prazo de garantia. Quando a obra exigir uso de matéria-prima florestal ou insumos sujeitos a controle ambiental, o contratado deve comprovar sua procedência conforme legislação aplicável, apresentando DOF, notas fiscais e certificações ambientais.

10.13. O contratado deve cumprir integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307, realizando segregação, transporte e destinação adequada de resíduos de construção civil, observando a classificação ambiental de cada tipo de resíduo e mantendo controle ambiental rigoroso, sendo expressamente proibido o descarte irregular.

10.14. As emissões atmosféricas e níveis de ruído dos equipamentos utilizados devem respeitar os limites das normas NBR 10151 e NBR 10152, adotando medidas de controle quando necessário. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados agregados reciclados em substituição a agregados naturais.

10.15. A empresa deve realizar todos os ensaios laboratoriais previstos como Proctor, CBR, granulometria, teor de ligante, temperatura da mistura asfáltica, densidade in situ, entre outros garantindo conformidade com os padrões exigidos. Também deverá providenciar ligações definitivas de utilidades, seguros de obra e demais documentos necessários ao atendimento da legislação.

10.16. Por fim, quando a contratação envolver atividades de natureza intelectual, o contratado deverá participar da reunião técnica inicial, com registro em ata, assegurando alinhamento quanto às responsabilidades, métodos executivos e diretrizes gerais para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Compete ao Contratante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste Projeto Básico, promovendo a fiscalização integral da execução e exigindo que o contratado cumpra rigorosamente as obrigações assumidas;

11.2. A Administração deve receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos, realizando inspeções técnicas, ensaios, verificações de compactação e análises de conformidade das camadas estruturais do pavimento, da drenagem e dos demais elementos da obra.

11.3. Sempre que forem identificados vícios, falhas executivas, deformações, inadequações de greide, deficiências no sistema de drenagem ou qualquer desconformidade técnica relacionada à terraplenagem, subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico ou dispositivos auxiliares, o Contratante deverá comunicar formalmente ao contratado as irregularidades observadas, fixando prazo para correção e certificando que a solução proposta seja tecnicamente adequada ao desempenho estrutural esperado do pavimento.

11.4. Caberá ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo o controle tecnológico das camadas do pavimento, a aferição de espessuras, o controle de materiais, o monitoramento das condições climáticas para aplicação do revestimento, a verificação das temperaturas da mistura asfáltica e o atendimento às normas técnicas da ABNT e do DNIT.

11.5. A Administração deverá emitir orientações técnicas, determinar ajustes necessários e acompanhar o desenvolvimento das etapas de obra, assegurando a integridade do objeto e a boa aplicação dos recursos públicos.

11.6. Quando houver divergência acerca das medições ou da qualidade dos serviços, o Contratante deverá permitir a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa, mantendo a controvérsia registrada em processo administrativo. Também compete ao Contratante efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente comprovados, respeitando os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

11.7. A Administração é responsável pela aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento do contrato, bem como pela comunicação ao órgão jurídico municipal para defesa do interesse público.

11.8. Deve responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pelo contratado, inclusive aqueles relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais e suspendendo-os quando o pleito ainda não estiver devidamente instruído. Compete ao Contratante manter arquivamento organizado de todos os documentos essenciais à obra, como projetos, revisões, especificações, relatórios de fiscalização, registros de conformidade, termos de recebimento e documentação “as built”. Deve fornecer informações técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços e garantir que as áreas de intervenção estejam liberadas para início da execução.

11.10. Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir a documentação correspondente à conclusão do empreendimento, tais como desenhos “as built” de drenagem e pavimentação, comprovação de ligações definitivas, laudos de vistorias e demais documentos comprobatórios previstos neste Projeto Básico.

11.11. A Administração não responde por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados por sua equipe, cabendo-lhe apenas assegurar condições adequadas de segurança e saúde quando os serviços forem executados em áreas administradas pelo ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

12.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 30% (trinta) por cento) do valor total do contrato, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023).

13.2. A garantia terá validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de acréscimo do valor contratual ou de utilização parcial.

13.3. Tratando-se de seguro-garantia, a comprovação deverá ocorrer até a data de assinatura do contrato, assegurado à licitante prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Para caução, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

13.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação, complementação ou reposição da garantia autoriza a extinção unilateral do contrato por descumprimento de cláusula contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. A garantia responderá pelo pagamento de multas aplicadas, pela reparação de danos causados ao CONTRATANTE e por verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas

relativas aos empregados alocados na execução, quando cabível, e será restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo, deduzidos os valores eventualmente utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.

14.2. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente contratação, caberá ao(à) servidor(a) ----- matrícula nº----- . Quanto a fiscalização, esta será executada pelo(a) Servidor(a)-----, matrícula.....

14.3. Compete ao GESTOR do contrato, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 37/2025, entre outras atribuições:

14.3.1. coordenar a atuação dos fiscais e acompanhar as ocorrências registradas;

14.3.2. emitir a ordem inicial de serviço ou de fornecimento;

14.3.3. manifestar-se sobre a celebração de termos aditivos e sobre a extinção contratual;

14.3.4. conduzir os processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo e encerramento unilateral;

14.3.5. diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

14.3.6. emitir o documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades aplicadas, na forma do ANEXO I deste contrato, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.3.7. elaborar o relatório final de que trata o art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do ANEXO II deste contrato;

14.3.8. formalizar o processo de responsabilização e aplicar penalidades ou fornecer subsídios ao agente público competente para sua aplicação;

14.3.9. manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, quando houver.

14.4. Compete ao FISCAL TÉCNICO, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar a execução quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências; emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidões ou irregularidades constatadas, com definição de prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da CONTRATADA; aprovar as medições; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal administrativo; e realizar o recebimento provisório e, quando não houver servidor ou comissão específica designada, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

14.5. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar prazos, apostilamentos e termos aditivos; verificar empenho, liquidação e pagamento; controlar garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal técnico; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência.

14.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego

de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional indicado, e serão juntadas ao processo administrativo.

14.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão submetidas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido:

15.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal técnico, no prazo de até ---- dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da entrega ou da execução, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até ---- dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por comissão designada / servidor designado / fiscal técnico, na ausência de designação específica.

15.2. O recebimento provisório e o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei ou no contrato.

15.3. Constatada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até ---- dias úteis, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que for necessário, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento a partir da nova comunicação de conclusão.

15.4. A rejeição total ou parcial do objeto será formalizada por termo motivado, do qual se dará ciência à CONTRATADA, e não interrompe a fluência dos prazos contratuais nem afasta a incidência de multa moratória, quando cabível.

15.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Salvo disposição diversa no Termo de Referência, o recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.I. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.III. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 16.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 16.1, na forma dos itens 16.3 a 16.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 16.1.II a 16.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública	Infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, bem como as dos itens 16.1.II a 16.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

16.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 16.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 16.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada

5	Inexecução total do contrato (item 16.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 16.1.IV a 16.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 16.1.VIII a 16.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

16.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

16.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes

prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

16.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

16.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.

16.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 16.1.VIII e 16.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).

16.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

16.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

17.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

17.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.

17.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

17.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício, na seguinte dotação: -----

18.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos números serão registrados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

20.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.

20.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

21.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.

22.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R\$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

23.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de ____ de ____.

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
Secretário(a) Municipal de _____
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:





ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de ____ de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Comissão Permanente de Licitação

Concorrência nº 018/2026

Processo Licitatório nº 284/2026

Objeto: Execução de serviços de melhorias e pavimentação asfáltica no trecho - Socorro à Brejaúbas e BR-120, localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. Sas. que o _____, CREA/CAU/CPF/RG Nº _____, é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita técnica prevista no item 6.1.3, letra G do Edital, da Licitação acima referida.

.....
Licitante
(Representante legal da licitante)
Nome e CPF

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.